

## **PROCEDIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA**

### **RELATÓRIO SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI**

#### **PROCESSO PRINCIPAL Nº 0000944-05.2016.5.05.0025**

**Em 12/06/2020 – Id. b016781 – DECISÃO DE INSTAURAÇÃO:**

- Identificados contra a SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI e RAIMUNDO COSTA SAMPAIO 1118 execuções (lista setic) e 572 processos cadastrados no BNDT.

- Não elaborado Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT).

- Cabe à Vara de origem apresentar seus cálculos e dados processuais perante o presente processo-cabecel – conforme previsto no art. 46, §§ 1º a 3º, do Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 1/2020 –, permanecendo autorizadas a prosseguir a execução conforme lhes afigurar adequado (art. 43, § 4º), mediante recusa de habilitação, caso já existam bens penhorados, e realização de atos executórios sobre bens não abarcados no presente procedimento, preservando-se eventual direito de preferência pela anterioridade de penhora sobre os bens objeto da reunião de execuções.

- Estimativa do passivo: R\$18.152.306,40.

- Direito de preferência para quitação dos créditos trabalhistas: observará o disposto no art. 49do Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 1/2020, sendo “primeiramente, as preferências legais do idoso, do trabalhador acometido de moléstia grave e das pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, e em seguida, a anterioridade da penhora incidente sobre o mesmo bem inserido no procedimento de REEF e a anterioridade de ajuizamento da ação”, autorizada afixação de outros critérios de preferência, mais específicos, por meio de conciliação global, desde que respeitadas as prescrições legais.

**Determinada ao NAE:**

- o início da pesquisa patrimonial do grupo, autorizando-se a quebra dos sigilos bancários e fiscal de qualquer pessoa física ou jurídica incluída por decisão judicial em qualquer dos 1118 processos que tramitam contra a executada.

- Considerando os fortes indícios de fraude determina-se o afastamento do sigilo bancário através do SIMBA desde janeiro de 2015 até 12/06/2020.

- Ofício ao Banco Central do Brasil, setor de câmbio, solicitando operações de câmbio eventualmente realizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de 2015 até a presente data.

- Ofício às instituições de pagamentos autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil solicitando o bloqueio de saldos em contas de pagamentos dos devedores e seus vínculos, bem como os extratos de movimentações dessas contas no período de 2015 até a presente data.

- Ofício à Polícia Federal, Controle de Fronteiras e Imigração (aeroporto de Confins), solicitando relatório de entradas, saídas do Brasil, bem como os destinos, as cias aéreas utilizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de 2015 até a presente data.

- Pesquisa no CCS para identificação das instituições financeiras com as quais os devedores e seus vínculos possuam relacionamento com instituições financeiras, e uma vez identificadas, a expedição de mandado para que as instituições bloqueiem, até ordem judicial em sentido contrário, todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) dos devedores, sejam de que natureza for, não permitindo o trânsito de ativos pelos bens, direitos ou valores dos devedores e seus vínculos com as instituições. Ainda, deverá constar do mandado que as instituições ficam sujeitas a multa processual de 100% do valor de ativos movimentados, aplicada com fundamento no art. 139, III e IV, do CPC, visando evitar a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, bem como que serão diretamente responsáveis pelos valores de ativos movimentados, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil. Dos mandados deverá constar que o cumprimento da presente ordem será acompanhada da requisição periódica de extratos a serem fornecidos diretamente pelas instituições, quando requisitados, e que o art. 10, parágrafo único, da LC 105/2001, prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos mais multa quem omite, atrasa injustificadamente ou presta informações falsas em afastamentos de sigilo bancários.

- A expedição de mandado de arresto de bens dos devedores e seus vínculos, a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça em suas residências, e nas empresas, previamente acompanhados da Polícia Federal, devendo serem arrestados todos os bens que possuam valor útil em alienações forçadas, como obras de artes, notebooks, tablets, veículos, devendo o leiloeiro público oficial acompanhar a diligência e ser o depositário dos bens (conforme art. 840,II, do CPC).

- A expedição de mandado de constatação para que os Oficiais de Justiça interroguem pessoas a respeito dos bens utilizados pelos devedores, o valor do condomínio, façam pesquisa sobre o valor do IPTU dos bens existentes em meio urbano, e diligenciem junto ao Fisco Municipal sobre a origem dos

pagamentos dos tributos municipais (banco, agência e conta da origem dos recursos utilizados.

Determinada ao NRE:

- Citação dos devedores com cópia da decisão.
- Intimação dos exeqüentes do cabecel.
- Comunicar à OAB/BA e à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) a respeito do presente Procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face dos devedores, com cópia desta decisão, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de advogados que irão compor a Comissão de Credores, até o limite de 5 (cinco), preferencialmente aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor dos executados)
- Expedir edital de convocação de advogados interessados a compor a comissão de credores para que o manifestem no prazo de 30 dias perante o processo-cabecel de nº 0000944-05.2016.5.05.0025, constando no edital que o processo em questão é o principal de Procedimento de Reunião de Execuções que favorece outras execuções contra a parte devedora. Após definição de uma comissão de advogados de credores, bastará cientificar a comissão das decisões relativas ao presente procedimento.
- Publicizar a instauração de Procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da devedora principal na aba de Execução Forçada SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI no site do TRT (<https://www.trt5.jus.br/regime-especial-execucao-forcada>);
- Oficiar o MPF e o MPT, dado o impacto social da medida, com cópia da presente decisão.g) Expedir ofício às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que forneçam, no prazo de dez dias, cálculos atualizados de cada execução, com data de ajuizamento da ação e de nascimento dos exequentes, para habilitação no presente Procedimento de Reunião de Execuções, bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;
- Confeccionar planilha de processos com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as preferências e prioridades legais, sejam elas decorrentes de condições pessoais do exequente (status de idoso ou portador de moléstia grave), sejam decorrentes da anterioridade da penhora incidente sobre os bens – a que equivalem os pedidos de reserva de crédito presentes nos autos do processo-cabecel. O Núcleo de Reunião de Execuções concederá o apoio logístico necessário à unidade jurisdicional mediante demanda.

- Designar audiência de conciliação global, mediante intimação dos executados, por seus advogados, e dos exequentes, por meio da Comissão de Advogados, com divulgação para as varas intimarem os advogados dos processos individuais e ampla divulgação no site do TRT.

-Cumprir outras determinações definitivas e/ou cautelares para garantia da efetividade da totalidade da execução:

- Atribuir a indisponibilidade sobre os bens dos devedores iniciais perante o convênio CNIB. Após resposta de individualização dos bens indisponibilizados perante o CNIB, será retirada a indisponibilidade dos bens individualizados que sejam desnecessários à garantia integral das execuções do presente procedimento, bem assim em caso de posterior homologação de acordo global que não refira os imóveis como garantia.

- Bloquear os ativos financeiros dos devedores iniciais por meio do sistema SABB/BACENJUD, até a satisfação integral do passivo trabalhista projetado;

- Apor restrição de transferência de veículos de titularidade dos devedores acima referidos por meio do sistema RENAJUD

**Id. c4ea71a** – Intimação

**Id. 904abb7** – Planilha (Listagem preliminar)

**Em 13/06/2020 – Id. 44e55c9** – DESPACHO: Vistos etc. Retifica-se, de ofício, o erro material constante do item III, 6, da decisão de instauração do REEF (ID b016781), para que conste: “6-Ofício à Polícia Federal, Controle de Fronteiras e Imigração, solicitando relatório de entradas, saídas do Brasil, bem como os destinos, as cias aéreas utilizadas pelos devedores e seus vínculos, no período de 2015 até a presente data”. Notifiquem-se desta retificação e da decisão de instauração do REEF.

**Id. d7e5236** – Intimação.

**Em 14/07/2020 – 5dee760** – Edital de convocação dos advogados.

**Em 14/07/2020 – Id. 345b605** – Ofício ABAT

**Em 14/07/2020 – Id. 468f86c** – Ofício OAB

**Em 14/07/2020 – Id. f3277d5** – Ofício MPF

**Em 14/07/2020 – Id. f4ac194** – Ofício MPT

**Em 15/07/2020 – Id. 706d5fe** - Expeça-se ofício às Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que forneçam, no prazo de dez dias, cálculos atualizados de cada execução, com data de ajuizamento da ação e de nascimento dos exequentes, para habilitação no presente

Procedimento de Reunião de Execuções, salientando que a resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o e-mail:execucaoforcada@trt5.jus.br, bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência; Cumpra o NHP, os demais itens da decisão de id: b016781.

**Em 15/07/2020 – Id. 379f044 – INTIMAÇÃO.**

**Em 15/07/2020 – Id. 050fce1 – Ofício às Varas**

**Em 15/07/2020 – Id. 6ae71d8 –** Certidão envio de cópia da decisão de Id. b01781 e ofício solicitando cálculos.

**Em 15/07/2020 – Id. 6e8e53e –** Certidão cumpridas as Alíneas a à g da decisão de Id. b016781.

**Em 19/07/2020 – Id. 559dbe3 -** Envio de planilha prévia às varas.

**Em 21/07/2020 – Em 1030648 –** DESPACHO: Levando-se em conta que alguns processos a serem habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra os executados, tramitam por meio físico ou híbrido e que os prazos processuais foram retomados a partir de 04.05.2020, apenas para aqueles feitos que tramitam integralmente pelo meio eletrônico, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto TRT5 nº 06, de 24.04.2020, comuniquem-se às Varas do Trabalho da Capital e interior, através de correspondência eletrônica que, o prazo de dez (10) dias fixados no item “g” da decisão de instauração, vigorará, por ora, exclusivamente, para os feitos que tramitam por meio eletrônico(PJE) ficando os demais processos no aguardo do restabelecimento dos prazos.

Despacho cumprido na mesma data.

**Em 22/07/2020 – Id. 95b0951 –** E-mail solicita reenvio de planilha. Reenviada.

**Em 28/07/2020 – Id. 8d5db90 –** Juntada de malotes digitais oriundos da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana.

**Em 29/07/2020 – Id. ab1d2cb –** Solicitação de habilitação – processo individual.

**Em 04/08/2020 - Id. 09a2834 –** DESPACHO: Oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana salientando sobre a necessidade de envio, através de correspondência eletrônica para o endereço de planilhaexecucaoforcada@trt5.jus.br, de cálculos, numeração do processo, data de nascimento, início da execução e ajuizamento de cada um dos processos, bem como de eventual prioridade legal deferida, para fins de habilitação no presente procedimento de REEF, observando-se o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020. Conste-se ainda a

necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao qual se destina a solicitação. Por fim, notifique-se a requerente de Id. ab1d2cb, informando-lhe que a habilitação pretendida é feita pela Vara de origem, na forma acima descrita.

**Em 04/08/2020 – Id. 719a918** – MPT peticiona informando sua desnecessária atuação no feito, por se tratar de interesse meramente patrimonial, ressaltando seu direito de intervenção se identificado interesse público.

**Em 12/08/2020 – Id. 8140cdb** – Intimação

**Em 12/08/2020 – Id. 55a1c85** – Ofício 565/2020 – 4ª VT de Feira de Santana.

**Em 13/08/2020 – Id. 8322504** – Certidão informa que o ofício de Id. 551c85 foi reenviado, pois não tinha sido assinado.

**Em 13/08/2020 – Id. 92c260b** – Certidão juntada de e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Santo Antonio de Jesus – desinteresse em habilitar o processo 0001553-27.2017.5.05.0421.

**Em 14/08/2020 – Id. 4620f43** – DESPACHO: Uma vez que a recusa da habilitação, informada no Id. be4818d, significa a possibilidade de prosseguimento da execução individual, nos termos do art. 45, §6º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, providencie a Secretaria do NRE a confecção de listagem simples a ser divulgada no Portal do TRT5, ao lado dos relatórios atualizados, contendo os processos nesta mesma situação, a fim de facilitar futuras consultas em caso de expropriação de bens da executada

**Em 14/08/2020 – Id. 791ba8f** – Certidão - Certifico, na presente data, que em cumprimento ao despacho de Id. 4620f43, publiquei no Portal do TRT5, na Aba Serviços - Regime Especial de Execução Forçada - SANDES CONSERVAÇÃO a listagem contendo os processos com recusa de habilitação, sendo que SERVIÇOS EIRELLI, no momento somente o processo nº 0001553-27.2017.5.05.0421 se encontra nesta situação.

Certifico ainda que, em cumprimento à determinação exarada pela Juíza desta Coordenadoria de Execução e Expropriação, enviei e-mail ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância solicitando transferência de eventual saldo do processo nº 0001211-22.2016.5.05.0010, cujas partes são SINDILIMP-BA x SANDES e outros, à conta judicial deste processo piloto de REEF.

**Em 17/08/2020 – Id. 2b7b866** – Advogado pede habilitação de processo.

**Em 18/08/2020 – Id. ba52382** – 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista manda sentença e despacho para habilitação.

**Em 21/08/2020 – Id. 5d4673c**– Decisão de prevenção no processo 0000368-70.2020.5.05.0025 – Execução de Certidão de Crédito entende que deve o exeqüente se habilitar diretamente no processo piloto.

**Em 27/08/2020 – Id. da1064e** – Ofício GABIN/SUSEP informa que encontrado contrato de seguro em nome de STAFF CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. e nada em nome da SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELLI.

**Em 31/08/2020 – Id. d606efa** – Fábio Carvalho Brito requer habilitação.

**Em 03/09/2020 – Id. 0d7b8b5** - Unimed Seguros informa não ter encontrado contratos em nome da executada e demais pessoas pesquisadas.

**Em 09/09/2020 – Id. f1edac6** – DESPACHO: Oficie-se à 25ª Vara do Trabalho de Salvador salientando, em resposta à decisão de prevenção juntada no Id. 5d4673c, que a habilitação dos processos em planilha depende do envio pela própria vara, através de correspondência eletrônica para o endereço execucaoforcada@trt5.jus.br, de cálculos, numeração do processo, data de nascimento, início da execução e ajuizamento de cada um dos processos, bem como de eventual prioridade legal deferida, observando-se o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não sendo possível ao exequente fazê-lo diretamente a este Juízo no processo piloto do REEF. Conste-se ainda a necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao qual se destina a solicitação.

Oficie-se também à 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista informando que é necessário o envio de cálculo discriminado de cada um dos processos cuja habilitação é solicitada, não bastando o envio de sentença.

De igual modo, notifique-se o advogado requerente de Id. 2b7b866, informando-lhe que a habilitação pretendida é realizada pela Vara de origem, na forma acima descrita.

Quanto ao requerimento de habilitação de Id. d606efa, não ficou claro o intuito do advogado. Notifique-o para que informe, no prazo de 5 dias, a que título pretende habilitar-se.

**Em 10/09/2020 – Id. 84514c9** – Ofício à 25ª VT SSA.

**Em 10/09/2020 – Id. 2a67d07** - Ofício à 2ª VT Vitória da Conquista.

**Em 10/09/2020 – Id. 094f799** – Intimação.

**Em 10/09/2020 – Id. 29769b6** – Certidão de cumprimento do despacho anterior.

**Em 10/09/2020 – Id. f982e9b**

– Bradesco Seguros informa que dentre os seguros encontrados apenas 1 possui vigência até 03/12/2020 – Apólice 865.990.244.173.374.0001 – Ilmara Costa Sampaio.

**Em 12/09/2020 – Id. fc1b586** – MAPFRE informa bloqueio dos saldos de R\$137,14 e R\$14.230,95 das previdências privadas de Raimundo Costa Sampaio e Ilma Costa Sampaio.

**Em 21/09/2020 – Id. dc4ddb5** – DESPACHO: jungidos aos autos os ofícios enviados pelo grupo MAPFRE e pela BRADESCO SEGUROS S.A, nos quais foram elencadas apólices de seguro em nome dos executados, em sua maioria de seguros automotivos, já sem vigência. Dentre os produtos mencionados destacam-se os planos de previdência privada, feitos em nome de Raimundo Costa Sampaio e Ilma Costa Sampaio, ambos cancelados, porém com saldo residual de R\$137,14 e R\$14.230,95, respectivamente. Tais valores já se encontram bloqueados em cumprimento ao ofício exarado por este Juízo. Convoque-se em penhora os bloqueios realizados, abrindo-se aos mencionados executados prazo para, querendo, apresentar sua irresignação.

Quanto à apólice de seguro em nome de Ilmara Costa Sampaio, de nº 865.990.244.173.374.0001, referida no Id. f1b737e, cuja vigência data de 03/12/2020, não tendo ficado clara a natureza do seguro contratado, determina-se a expedição de ofício ao Bradesco Seguros S.A. para o envio da apólice a este Juízo no prazo de 5 dias.

**Em 23/09/2020 – Id. 1614b38** – Certidão juntada de malote digital no qual determinada a exclusão do processo 0000760-03.2016.5.05.0493 da planilha.

**Em 23/09/2020 – Id. da941ee** – Certidão juntada de malote digital oriundo da 2ª VT de Vitória da Conquista no qual esclarecido que o e-mail juntado a este feito no Id. 42cf4e2 fora enviado a este NRE apenas para fins de ciência da reclamação trabalhista 0001211-22.2016.5.05.0010, e não para habilitação, não se confundindo com o envio dos cálculos do processo 0000924-62.2017.5.05.0612, realizado conforme certidão de Id. c691b89 daqueles autos.

**Em 24/09/2020 – Id. 77b8ef5** – DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo do malote digital oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus, exclua-se da planilha o processo nº 0000760-03.2016.5.05.0493, cuidando para que tal fato seja espelhado na listagem de processos com recusa de habilitação, constante do Portal do TRT5.

**Em 24/09/2020 – Id. 53a6ace** – Certidão cumprimento do despacho em relação à listagem do Portal.

**Em 01/10/2020 – Id. d1d7b04** – Sandes Requer habilitação.



**Em 01/10/2020 – Id. 57c485f** – Impugnação Sandes.

**Em 02/10/2020 – Id. b9a797b** – Ofício enviado pela PagSeguro.

**Em 06/10/2020 – Id. 63f94c2** – Rafael Fernandes Pimentel requer sua habilitação para acompanhamento processual.

**Em 08/10/2020 – Id. eefaf21** – DESPACHO: Nos autos, impugnação da Sandes Conservação Serviços Eirelli, por ocasião do Id. 57c485f. Uma vez que até o momento não houve indicação de advogados pela OAB/BA e pela ABAT, e que somente o patrono de Id. 63f94c solicitou habilitação na Comissão de Credores, nomeia-se dentre os advogados com processos em face da executada, os Bels. Joabe Santos Brito, OAB/BA 38.591, Eddie Parish, OAB/BA 23.186, Matheus Tolentino Alvares Passos, OAB/BA 29.887, Maria Giane Maciel Pontes Dourado, OAB/BA 15.458 e Cristiano Dias Santos, OAB/BA 29.088 bem como Rafael Fernandes Pimentel, OAB/BA 22.794, concedendo-se prazo de 5 dias para que estes, caso não concordem com a designação, se oponham nestes autos. Notifique-se.

Findo tal prazo, notifique-se a Comissão de credores para que se manifeste sobre a impugnação de Id. 57c485f. Cumpra-se ainda o último parágrafo do despacho de Id. f1edac6. Por fim, concede-se ao Pag Seguro Internet S.A. o prazo de 10 dias requerido para depósito judicial do valor encontrado na conta de Id. 145412243 (R\$66,01), de titularidade de Raimundo Costa Sampaio. Oficie-se acerca da concessão do prazo, bem como de que na eventualidade de surgir saldo em qualquer das contas mencionadas no Ofício 181839/2020, de titularidade dos executados, os valores sejam depositados nestes autos.

**Em 10/10/2020 – Id. ffcba96** – Idenalia da Conceição encaminha cálculos e requer habilitação de seus advogados.

**Em 19/10/2020 – Id. cffe7a6** - Ofício PagSeguro – Depósito de R\$866,01 na conta judicial.

**Em 19/10/2020 – Id. 6e4068c** – Intimação.

**Em 20/10/2020 – Id. 84a7bef** – Ofício ao PagSeguro sobre o deferimento da dilação de prazo.

**Em 21/10/2020 – Id. 304d032** – Certidão cumprimento de despacho.

**Em 23/10/2020 – Id. 81cfe80** - Maria Giane Dourado informa não ter interesse em compor a Comissão de Credores.

**Em 26/10/2020 – Id. b838147** – Matheus Tolentino informa não ter interesse em compor a Comissão de Credores.

**Em 26/10/2020 – Id. bacc1f** – Joseane Viana pede habilitação de seu patrono, Lincoln Alexandre, OAB/BA 39.355.

**Em 26/10/2020 – Id. 763d16d** – Intimação PagSeguro.

**Em 26/10/2020 – Id. a87af08** – Joabe Santos Brito informa não ter interesse em compor a Comissão de Credores.

**Em 27/10/2020 – Id. b791ec5** – ABAT informa que não recebeu ofício deste Juízo, motivo pelo qual não indicou advogados para a Comissão de Credores

**Em 27/10/2020 – Id. afd7c4f** – Certidão junta Malote Digital para exclusão do processo 0001107-40.2016.5.05.0621 da planilha.

**Em 28/10/2020 – Id. 373ba8e – DESPACHO:** Excluam-se da Comissão de Credores os advogados JOABE SANTOS BRITO, OAB/BA38591, MATHEUS TOLENTINO ÁLVARES PASSOS, OAB/BA 29.887 e MARIA GIANE MACIELPONTES DOURADO, OAB/BA 15458, pelos mais variados motivos apontados nos Id's a87af08,b838147 e 81cfe80. Notifiquem-se de sua destituição do munus. Informe-se ainda a este Juízo se cabe à vara de origem o procedimento de habilitação dos processos nesta última causídica REEF, conforme preconiza o art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR 001/2020, através de correspondência eletrônica para o endereço execucaoforcada@trt5.jus.br, no qual haja o envio de cálculos, da numeração do processo, da data de nascimento, da data de início da execução e de ajuizamento de cada um dos processos, bem como de eventual prioridade legal deferida, não sendo possível ao exequente fazê-lo diretamente a este Juízo no processo piloto do REEF. Conste-se ainda a necessidade de identificação no título do e-mail do REEF ao qual se destina a solicitação. Em direção diametralmente oposta, inclua-se o Bel. Lincoln Alexandre Teixeira Claret, OAB, atendendo ao pleito de Id. bacc1f/BA 39.355, como membro da Comissão de Credores.

Quanto aos causídicos de Id. ffcba96, porquanto tenham pedido sua habilitação para acompanhamento “da execução”, torna-se necessário esclarecer-lhes que as intimações do procedimento de REEF somente se destinam aos membros da Comissão de Credores, sendo contraproducente habilitar no processo piloto advogados que não pretendam desempenhar este múnus, até porque, em se tratando de um procedimento que abrange dezenas, centenas, às vezes milhares de reclamações, seria impossível administrá-lo caso assim não fosse feito. Por esta razão, notifiquem-se para ciência do presente despacho e para que, no prazo de 5 dias, informem se desejam compor a referida Comissão. Por fim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que se proceda à exclusão do processo 0001107-40-2016.5.05.0621, ante o expresso pedido da Vara de origem. Cuide-se para que tal situação seja espelhada na lista de processos excluídos constante do Portal do TRT5. Cumpra-se

**Em 28/10/2020 – Id. 42dced9** – Intimação.

**Em 29/10/2020 – Id. 0857d37** – Ofício PagSeguro.

**Em 30/10/2020 – Id. 479b425 – DESPACHO:** Convola-se em penhora o bloqueio noticiado pela PagSeguro no Id. 0857d37 . Notifique-se RAIMUNDO COSTA SAMPAIO, concedendo-lhe prazo de 5 dias para, querendo, oferecer embargos.

**Em 30/10/2020 – Id. 887c840** – Intimação.

**Em 30/10/2020 – Id. c1f3acf** – Certidão. Certifico que, nesta data, refiz os ofícios de numeração: 0488/2020, 0489/2020, 0490/2020 e 0491/2020, visto que, por equívoco os respectivos documentos não foram encaminhados corretamente para a Central de Mandados. Certifico ainda que, reutilizei os mesmos números do ofícios

**Em 31/10/2020 – Id. eefaed8** – Ofício MPF.

**Em 31/10/2020 – Id. 014a422** – Ofício OAB.

**Em 31/10/2020 – Id. e1e9117** – Ofício MPT.

**Em 31/10/2020 – Id. 2442eea** – Ofício ABAT.

**Em 03/11/2020 – Id. c2633a8** – Cadastrado o advogado Lincoln na Comissão de Credores.

**Em 03/11/2020 – Id. 74f74df** – Devolução de mandado da ABAT para redistribuição.

**Em 03/11/2020 – Id. 1b03fe66** – Enviado ofício à ABAT por email.

**Em 03/11/2020 – Id. 1e5f17c** – Certidão exclusão de processo da planilha.

**Em 04/11/2020 – Id. d84febe** – Ofício MPF enviado por sistema. Recebido.

**Em 04/11/2020 – Id. 6d70dea** – Sigilo

**Em 04/11/2020 – Id. ef09550** – Certidão. Processo com recusa de habilitação.

**Em 04/11/2020 – Id. 94272020** – PagSeguro informa não haver saldo na conta de Raimundo Oliveira.

**Em 04/11/2020 – Id. fa04244** – Certidão junta comprovante de depósito. R\$66.360,64.

**Em 05/11/2020 – Id. 7a50195 – DESPACHO:** Tal qual determinado por ocasião do Id. 479b425, convola-se em penhora o depósito de Id. 620406d .

Notifiquem-se os executados para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 5 dias.

**Em 06/11/2020 – Id. e2d9ee1** – Intimação.

**Em 06/11/2020 – Id. 019c9bf** – Comprovante de depósitos. R\$10.690,48 e R\$332,55.

**Em 06/11/2020 – Id. 3c5f115 – DESPACHO:** Convola-se em penhora os depósitos de Id. 019c9bf e efc7724. Notifiquem-se os executados para, querendo, oferecerem embargos no prazo de 5 dias

**Em 06/11/2020 – Id. 43563e0** - Intimação

**Em 10/11/2020 – Id. 8a82c94** – Certidão junta comprovante de depósito. R\$66.360,64.

**Em 10/11/2020 – Id. 650d734 – DESPACHO:** Vez que o depósito comprovado no Id. 8a82c94 é o mesmo já constante do Id. 620406d, sobre o qual já houve determinação deste Juízo, nada há a acrescentar. Aguarde-se o prazo concedido.

**Em 10/11/2020 – Id. acd5521** – Sandes aponta pendência de julgamento do Id. 57c485f e pede esclarecimentos sobre a razão dos familiares de Raimundo Oliveira estarem sofrendo constrições em seu patrimônio.

**Em 16/11/2020 – Id. ca83cf9** – Email com ofício à ABAT. Recebido.

**Em 19/11/2020 – Id. 68edabf – DESPACHO:** Nos autos, petição de Id. acd5521, na qual a executada aponta pendência de apreciação de sua impugnação de Id. 57c4857. Na mesma oportunidade, considerando a impossibilidade de juntada da vasta documentação que compõe o arcabouço probatório do processo n. n. 0510217-03.2018.8.05.0001, a executada requer a união dos processos para preservação do direito de defesa dos executados.

Por fim, pugna por esclarecimentos em relação aos bloqueios em nome de seus familiares sem relação com a empresa executada, considerando que não há qualquer motivação/decisão fundamentada neste sentido.

Pois bem.

Quanto à impugnação de Id. 57c4857, este Juízo aguarda a fim do prazo concedido à ABAT para indicação de advogados que venham a compor a Comissão de Credores. Somente após a constituição da referida Comissão, garantindo-se a representação dos credores no presente procedimento, voltarão os autos conclusos, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para decisão. Em relação ao pedido de reunião deste autos com o processo que tramita do Cível, em se tratando de

processos de Justiças diversas, torna-se impossível atender ao pleito, mormente em razão da limitação de competência existente.

Por fim, quanto aos esclarecimentos solicitados, não havendo nos autos ordem de bloqueio direcionado à Ilma Costa Sampaio, e considerando que o despacho de Id. dc4ddb5 ainda não fora devidamente cumprido pelo Setor nem transferido o montante a estes autos, reconsidero-o em relação a antedita pessoa física e determino seja oficiado ao agente financeiro de Id. fc1b586 para que elucide de onde se originou a ordem judicial de bloqueio ali informada.

Demais disso, para evitar que tal situação se repita, determina-se seja oficiado com urgência à Caixa Consórcios S.A. para que informe, no prazo de 5 dias, através de correspondência eletrônica a ser enviado para o endereço execucaoforcada@trt5.jus.br, sobre quem incidiu a ordem de bloqueio comprovada no Id. 8a82c94.

**Em 26/11/2020 – Id. 81687ac** – Processo 0001347-29.2016.5.05.0621 pede exclusão da planilha.

**Em 30/11/2020 – Id. d04d535** – E-mail Vara de Santo Amaro indica Maria Giane Dourado para compor a Comissão de Credores.

**Em 04/12/2020 – Id. 401939a** – PagSeguro reenvia ofício.

**Em 11/12/2020 – Id. 16465f6** – Ofício ABAT indica Larissa Santos Vieira, OAB/BA 45462 e Dairele Fontes, OAB/BA 19459 para Comissão de Credores.

**Em 15/12/2020 – Id. 13d5269 – DESPACHO:** Em atenção ao email juntado por ocasião do Id. d04d535 , oficie-se à Vara de Santo Amaro informando que a advogada indicada para ser habilitada neste feito recusou-se a tanto. Instrua-se o ofício com copia da petição de Id. 81cfe80.

Inclua-se na Comissão de Credores as advogadas indicadas pela ABAT, quais sejam, Larissa Santos Vieira, OAB/BA 45.462 e Dairele Fontes, OAB/BA 19459, notificando-as em seguida para ciência da designação e concedendo-lhes o prazo de 5 dias para, querendo, manifestarem desinteresse na assunção do munus, importando seu silêncio em aceitação.

Decorrido o prazo, dê-se vista à Comissão de Credores da impugnação de Id. 57c485f pelo prazo de 15 dias, após o que retornem-se estes autos conclusos.

**Em 16/12/2020 – Id. 1adcaea** – Ofício à CAIXA DE CONSÓRCIOS.

**Em 16/12/2020 – Id. 89a3763** – Ofício à MAPFRE.

**Em 17/12/2020 – Id. ec2691e** – Intimação.

**Em 17/12/2020 – Id. 213df73** – Certidão envio de ofícios.

**Em 04/01/2021 – Id. a711b6d** – Ofício PagSeguro informa não haver saldo na conta de Raimundo Sampaio.

**Em 07/01/2021 – Id. 424834c** – DESPACHO: Sem demora, cumpra-se o despacho de Id. 13d5269.

**Em 07/01/2021 – Id. d4db155** – Intimação.

**Em 11/01/2021 – Id 8c9dca8** – Ofício SIGILOSO.

**Em 11/01/2021 – Id. -e888ca9** – Intimação.

**Em 11/01/2021 – Id. 954629c** – Certidão habilitação de advogados.

**Em 12/01/2021 – Id. ecc91c0** – Certidão ofício à Vara de Santo Amaro.

**Em 12/01/2021 – Id. 9b8cad6** – **DESPACHO:** Tendo o Juízo tomado conhecimento de que o bloqueio fora realizado pela MAPFRE SEGUROS por sua própria deliberação, não tendo partido de ordem deste Juízo, oficie-se àquela seguradora, determinando a liberação do valor bloqueado nas contas de previdência privada da Sra. Ilma Costa Sampaio, porquanto a mesma não ocupa o polo passivo do presente feito

**Em 13/01/2021 – Id. 6b9bcae** – Ofício à MAPFRE para liberar quantias bloqueadas na previdência privada de Ilma Costa Sampaio.

**Em 14/01/2021 – Id. ae4cf40** – Intimação.

**Em 29/01/2021 – Id. e61a329** – Certidão decurso de prazo.

**Em 29/01/2021 – Id. 7d6a93d** – DESPACHO: Decorrido o prazo do Id. e888ca9, cumpra-se com urgência a última parte do despacho *in albis* de Id. 13d5269, notificando a Comissão de Credores para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação de Id. 57c485f pelo prazo de 15 dias

**Em 01/02/2021 – Id. fb320a4** – PagSeguro informa que não há saldo para bloqueio em conta de Raimundo Costa Sampaio e que na conta da Sandes só localizou 0,23, valor inferior ao piso exigido pelo BacenJud para bloqueio.

**Em 01/02/2021 – Id. bc9ee7a** – Comissão de Credores intimada a se manifestar sobre a impugnação de Id. 57c485f.

**Em 04/03/2021 – Id. 28cc3c2** – PagSeguro informa que só localizou 0,23 na conta da SANDES, deixando de proceder ao bloqueio por ser valor inferior a R\$10,00.

**Em 05/03/2021 – Id. 0101cbd** – Certidão oficial de justiça – envio de ofício ao MPT por email com confirmação de leitura

**Em 05/03/2021 – Id. f16c790** – DECISÃO. SIGILO.

**Em 09/03/2021 – Id. 105e171** – Decisão impugnação: Ante todo o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, considerando o quanto foi previsto nos termos da fundamentação supra, integrante do presente decism, como se nele estivesse integralmente transcrita, resolve este Juízo:

1. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na impugnação de Id. , mantendo-se as responsabilidades dos devedores iniciais. 2. Manter intactas as medidas cautelares determinadas, bloqueios, restrições de transferência e indisponibilidades efetivadas pelo CNIB.3. Oficiar o Estado da Bahia, por sua Procuradoria, para que informe se possui algum crédito da Parte Executada ou mesmo precatório pendente de pagamento.4. Solicitar ao Juízo de Cooperação do JC2/CEJUSC2 informações sobre a existência de créditos em precatórios em prol da Parte Executada.5. Notificar as partes da presente decisão.Prazos de lei

**Em 09/03/2021 – Id. cad4617** – Intimação.

**Em 10/03/2021 – Id. 5628a6c** – Ofício 151/2021 – CEJUSC 2

**Em 10/03/2021 – Id. 6a4f76d** – Ofício 152/2021 – PGE

**Em 13/03/2021 – Id. 203f9f5** – Certidão cumprimento dos itens 3 e 4 da decisão de id. 105e171.

**Em 13/03/2021 – Id. 18bd4bd** – Dagmar Machado Martins requer juntada de planilha.

**Em 15/03/2021 – Id. 1b5d071** – Manifestação MPT.

**Em 15/03/2021 – Id. cdb1b86** – Despacho: DAGMAR MACHADO MARTINS, exequente do processo nº0001416.60.2016.5.05.0201 , requer habilitação em planilha, para tanto juntando cálculos, RG e procuração.Embora a habilitação seja ato de competência davara de origem, que deve enviar cálculos e demais informações à Secretaria deste NRE através do email execucaoforcada@trt5.jus.br, conforme determina o art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5001/2020, o que implicaria o indeferimento do quanto requerido nos Id's 18bd4bd e c9c4afd, verifica-se da planilha constante do Portal do TRT5 (aba SERVIÇOS, REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA, SANDESCONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI) que o processo referido já se encontra habilitado, o que torna prejudicado o pedido em questão.Ciência ao peticionante.

**Em 17/03/2021 – Id. 77af926** – Resposta CEJUSC 2.

**Em 22/03/2021 – Id. f288727** – DESPACHO: Cumpra-se a decisão de Id. f16c790.

**Em 25/03/2021 – Id. ad8a710** – Certidão juntada de certidão de cumprimento da decisão de instauração. (Certidão antiga expedida pelo NPP).

**Em 25/03/2021 – Id. f1fe8bf9** – DESPACHO: Haja vista a resposta proveniente do CEJUSC 2(Id. 77af926), que nos dá conta de existência de R\$228.917,37, na conta judicial do processo coletivo de nº 001211- 22.2016.5.05.001, movido pela SINDILIMP em face da SANDESCONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, expeça-se ofício solicitando a reserva de crédito do saldo porventura remanescente naqueles autos, a ser transferido à conta judicial deste processo piloto de REEF.

Oficie-se o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari solicitando o envio a este Juízo da Certidão de Inteiro Teor das matrículas 31.767, 29707, 31766, 29368, 29365 e 22033. Proceda de igual modo em relação ao Cartório de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas (matrícula 14212) e ao 6º (Matrícula 29.189), 7º (Matrícula 44.766) e 12º (Matrícula 5870) Cartórios de Registro de Imóveis de Salvador. Ao retorno das certidões solicitadas venhamos autos conclusos para análise das mesmas e deliberação acerca da expedição dos mandados de penhora e avaliação correlatos.

Oficie-se ainda o 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro (e-mail: conferencia@cartorio15.com.br. Endereço: Rua do ouvidor, 89, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-030.) para que, no prazo de 10 dias, informe a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação sobre qual matrícula se refere a promessa de cessão de direitos datada de 13/10/2014, feita por ILHA PURA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A em benefício de RAIMUNDO COSTA SAMPAIO, relativa ao apartamento 1305, Bloco B, sito à Rua Projetada B, nº 160, Riode Janeiro-RJ , CEP 20000-000, apontando-se inclusive, qual o Cartório de Registro de Imóveis competente para os registros mesma. Obtida a informação pretendida, oficie-se ao Registro de Imóveis responsável solicitando a certidão de inteiro teor da matrícula.

Em tempo, cumpram-se o despacho de Id. cdb1b86 e, com urgência, a decisão de Id. f16c790.

Vistas às partes.

**Em 26/03/2021 – Id. 33c4c3e** e seguintes – Intimações.

**Em 26/03/2021 – Id. 09bb9ea** – Certidão. Certifico que, para os devidos fins, em atenção ao disposto na decisão de id.f16c790 no processo em epígrafe, no qual foi instaurado o procedimento de REUNIÃO DE EXECUÇÕES, que foram cumpridas as diligências a), b), c), d), e), e f) contidas no ITEM III da referida decisão.



**Em 29/03/2021 – Id. 1caa155** – SANDES requer habilitação de Bruna Sanches Cezar, OAB/BA 59.300 e publicações também realizadas em seu nome, sob pena de nulidade.

**Em 29/03/2021 – Id. fe13850** – Juntada de documentos de Adriana Nogueira.

**Em 29/03/2021 – Id. 7f95258** – Tutela de evidência – Pede retirada de sigilo dos documentos.

**Em 29/03/2021 – Id. 1c5cafd** – Intimação.

**Em 30/03/2021 – Id. 550a221** – SANDES requer manutenção da advogada Jamille Leoni, requerendo que ela e Bruna Cezar sejam notificadas das publicações.

**Em 30/03/2021 – Id. 4926daa** – Certidão. Juntada de documentos NAE – Cumpridas as diligências do item III, alíneas j, l, m e n da decisão de ID. f16c790.

**Em 30/03/2021 – Id. 9cb2adc** - DECISÃO. ADRIANA LIMA NOGUEIRA vem aos autos por ocasião do Id.c01231 requerer retirada do sigilo relativo aos documentos de Id. f16c790, bem como a disponibilização nos autos das resposta de SIMBA e pesquisas dos itens 2 a 7.Quanto à visibilidade requerida, resta prejudicado o pleito porquanto tanto os reclamados quanto o reclamante já estão autorizados a acessar a decisão de Id. f16c790, a fim de que exerçam seu direito de ampla defesa e contraditório,conforme print abaixo.

Em relação ao relatório SIMBA é necessário a assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo, pelo patrono e pela parte a quem este representa. Para tanto, deverá a Secretaria deste NRE juntar ao feito o termo correlato e notificara parte para que o apresente assinado e informe a este Juízo o email para o qual será enviado o link de acesso ao arquivo.Cumpra-se.

**Em 30/03/2021 – Id. 45d5336c** – Intimação.

**Em 30/03/2021 – Id. f436082** – Luzia Teixeira e Elba Cerqueira pedem habilitação dos cálculos dos processos 0000136-64.2017.5.05.0251 e 0000135-79.2017.5.05.0251 e de seus advogados para acompanhar o processo.

**Em 31/03/2021 – Id. 5107b11** – Estado da Bahia informa que não possui créditos da Sandes, conforme SEC e PGE, estando em pesquisa junto à SEFAZ.

**Em 05/04/2021 – Id. acaa9c3** – Ofício ao CEJUSC 2.

**Em 05/04/2021 – Id. 74efe0b** – Certidão. Envio de ofício CEJUSC 2.

**Em 05/04/2021 – Id. dcb58c1 – DESPACHO:** Inclua-se na Comissão de Credores o advogado peticionante de Id. f436082, Arnaldo Freitas, OAB/BA 10.432. Haja vista a informação trazida pelo Estado da Bahia, de que a SEC-Secretaria de Educação, e a PGE não possuem crédito a favor da SANDES, permanecendo a pesquisa ainda em relação à SEFAZ, a quem cabe a gestão dos precatórios, e considerando que este Tribunal deve funcionar como uma unidade, no sentido da colaboração entre seus diversos órgãos, Oficie-se ao CEJUSC 2, a fim de compartilhar nos autos do processo 0121100-22.2016.5.05.001a resposta do ente público. Para tanto, junte-se ao ofício cópia dos documentos adunados ao Id. c6c7f07. Ciência às partes.

**Em 05/04/2021 – Id. 6c3d5f6 – CONVIC CONSERVAÇÃO** requer habilitação do advogado Gutemberg Araujo, OAB/BA 24.632.

**Em 05/04/2021 – Id. 60298b0 – CONVIC** chama o feito a ordem, requerendo a liberação do valor de R\$272.600,56 bloqueados em conta, para fazer frente à sua folha de salários de 7 de abril, se comprometendo a demonstrar nos autos os pagamentos.

**Em 05/04/2021 – Id. 9f72fab** – Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

**Em 05/04/2021 – Id. c01ce16** – Ofício ao CRI de Lauro de Freitas.

**Em 05/04/2021 – Id. 9fb1910** – Ofício ao 6º CRI de Salvador.

**Em 05/04/2021 – Id. 80872ab** -Ofício ao 12º CRI de Salvador.

**Em 05/04/2021 – Id. fb08996** – PagSeguro informa que o acompanhamento por 6 meses da ordem de bloqueio somente resultou no bloqueio de R\$866,01 em outubro de 2020 e que não havendo mais recebíveis pelos executados, se torna inefetiva a manutenção do acompanhamento mensal da conta em comento.

**Em 06/04/2021 – Id. d1b5e66** – Certidão de juntada de termo de compromisso a ser assinado por Adriana Nogueira e seus causídico.

**Em 06/04/2021 – Id. 370991a** – Certidão de envio de ofícios aos Cartórios de Camaçari e 6º CRI de SSA.

**Em 06/04/2021 – Id. 54cbf81** – Intimação.

**Em 06/04/2021 – Id. 51ce3a6** – Ofício ao 15º Ofício de Notas do RJ.

**Em 06/04/2021 – Id. 83824a8** – Ofício CEJUSC 2.

**Em 07/04/2021 – Id. ee8f7b6** – Defesa de Adriana Nogueira. Pede reconsideração da decisão de Id. f16c790, e em sede de tutela de urgência o cancelamento dos bloqueios de bens. Pede ainda exclusão da peticionante do pólo passivo.

**Em 07/04/2021 – Id. 0df7f2** - Certifico que, nesta data, enviei o Ofício 0195/2021, em cumprimento ao despacho de ID. ID.f16c790, alínea “o”.

**Em 07/04/2021 – Id. 16051c2** - Certifico que, nesta data, enviei o Ofício 0204/2021, em cumprimento do despacho ID.1fe8bf9.

**Em 07/04/2021 – Id. b284a3b** - Certifico que, nesta data, enviei o Ofício 0205/2021, em cumprimento ao despacho de ID.dcb58c1.

**Em 07/04/2021 – Id. a4b7944** – DESPACHO: CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI-EPP comparece aos autos (Id. 60298b0), chamando o feito à ordem, para solicitar o desbloqueio do valor de R\$272.600,56, alegando que o referido montante diz respeito exclusivamente à contraprestação por serviços prestados junto à UNEB, devendo este lastro ser utilizado para pagamento da folha salarial de seus funcionários na competência de março de 2021, cujo vencimento será 07/04/21. Assim, afirmando que os prejuízos causados pelo bloqueio ultrapassam a gestão empresarial, atingindo as famílias dos empregados, junta aos autos diversos documentos e se compromete a comprovar o direcionamento e pagamento direto a seus empregados. Pugna seja resguardado seu direito de apresentação de defesa após notificação específica, especialmente após certificação do bloqueio ocorrido, bem como acesso a decisões e documentos em sigilo, sobretudo COAF e SIMBA.

Também nos autos pleiteia ADRIANA NOGUEIRA LIMA em sede de tutela de urgência (Id. ee8f7b6) a liberação de todos os bens e retirada das indisponibilidades sobre eles impostas, afirmando não lhe ter sido dado acesso aos Documentos do processo, estando prejudicado seu direito à ampla defesa e ao contraditório, o que configuraria a probabilidade do direito. Afirma não haver qualquer indício de vantagens, imputando sua indevida inclusão no feito ao relacionamento amoroso tido com o sócio da executada, já que a empresa que possuiu na mesma época não teria deixado dívidas ou sido comprovada fraude em qualquer esfera, requerendo, portanto, sua exclusão do polo passivo ao menos até o julgamento da defesa que apresentará. Aduz ainda que o perigo da demora sobressai da impossibilidade de usufruir dos seus escassos bens, a exemplo de sua conta bancária, ficando impossibilitada de pagar conta de água, luz, telefone, comprar comida para prover a sua filha adolescente e usar seus bens, estando no momento de pandemia desempregada. Junta contratos sociais.

Por fim, PagSeguro informa que vem acompanhando as contas atreladas aos executados, somente tendo bloqueado até então R\$ 866,01, e que, verificado que desde agosto de 2020 não há recebíveis ou movimentações financeiras, conclui pela desnecessidade de acompanhamento das contas em comento.

Pois bem.

Primeiramente, habilite-se o patrono da executada ONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI-EPP, Gutemberg Araujo Lima, OAB/BA 24.632 nos presentes autos, cuidando para que as notificações atinentes a ela, sejam a ele direcionadas, sob pena de nulidade.

Quanto ao pedido da CONVIC de liberação de valores bloqueados, determino que a Executada apresente algum bem em garantia, no prazo de 24 horas, a fim de que o numerário possa ser liberado. Após escoado o prazo, voltem conclusos. Notifique-se, ainda, a executada CONVIC para que apresente nestes autos o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante do Id. 385d748, devidamente assinado por ela e seu patrono, bem como e-mail para onde possa ser enviado o link de acesso aos relatórios SIMBA e COAF. Quanto aos demais documentos sigilosos dos autos, já foi concedida acessibilidade a todos os executados e à Comissão de Credores.

No que tange à pretensão cautelar de Adriana Nogueira, sendo a antecipação de tutela medida excepcional, somente deferida nos estritos termos do art. 300 do CPC/15, deve ser observado o preenchimento dos requisitos ali elencados, a saber: probabilidade do direito; verossimilhança das alegações do autor; perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte contrária; e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No caso sub judice, e, considerando que se trata de procedimento de reunião de execuções, onde reconhecida a existência de fraude ou abuso de direito, não se vislumbra a probabilidade do direito, não estando sequer comprovados nos autos bloqueios de contas ou indisponibilidades efetivadas sobre os bens da petionante. Ainda se assim não fosse, a liberação sumária de constrições poderia consistir numa medida irreversível, não aconselhável sem a oitiva da parte adversa, portanto. Ademais, o pedido de exclusão da mesma do litisconsórcio passivo além de revestir-se de natureza satisfativa, acaba por versar sobre mérito. Por tais motivos, indefere-se.

O mesmo raciocínio utilizado em relação à CONVIC se aplica à ADRIANA em relação ao início do prazo para defesa.

Prosseguindo na análise das pendências postas, oficie-se à PagSeguro informando-lhe que a ordem de bloqueio permaneça vigente, bem como a obrigação de informar acaso haja entrada de valores nestas contas, somente cessando tal obrigação se e quando não mais existirem contas vinculadas aos CPF's/CNPJ's dos executados

.Designo audiência para o dia 15/04/21, às 14:00 horas, via Google Meet, na sala virtual no link <https://meet.google.com>, devendo ser intimadas as Partes, a Comissão de ybc-eypo-kmeCredores, o MPT, bem como a UNEB, esta em razão da existência de contrato de prestação de serviços com a CONVIC.

Ciência às partes.

**Em 07/04/2021 – Id. b259aa5 e seguinte** – Intimação.

**Em 08/04/2021 – Id. fc309f3 e seguintes** - Intimações

**Em 08/04/2021 – Id. d4a9892** – Ofício 209/2021 PagSeguro.

**Em 08/04/2021 – Id. 2b7283c** – Certidão. Envio de ofício 204/2021.

**Em 08/04/2021 – Id. fb14f0f** – Ofício 209/2021 PagSeguro.

**Em 08/04/2021 – Id. 2d53d13** – Intimação PagSeguro por e-Carta.

**Em 08/04/2021 – Id. 6f852bc** – CONVIC junta termo de compromisso e pede que seja elastecido o prazo para apresentação de garantia.

**Em 09/04/2021 – Id. 0c68a1e** – DESPACHO: Em virtude do tempo necessário aos trâmites para obtenção de seguro garantia judicial, defere-se o prazo de 10 dias requerido pela executada no Id. 6f852bc. Notifique-se para ciência do deferimento, bem como de que o Termo de compromisso mencionado no Id. referido não fora a ele anexado. Ciência às partes.

**Em 10/04/2021 – Id. 6ed881c e seguintes** – Intimações.

**Em 12/04/2021 – Id. b5e428b** – Exequentes pedem apreensão de passaporte, CNH e cartões de crédito dos executados.

**Em 12/04/2021 – Id. 2ba378f – DESPACHO:** Na petição de ID b5e428b, os “Proponentes” requerem: “...seja promovida a apreensão ou bloqueadas a CNH, passaporte, cartões de créditos dos executados, haja vista que se não pode arcar com os haveres da presente parêmia, desarrazoado ou estampa de chicana com o Judiciário, não haveria como fazer frente ao custo de ter veiculo, arcar com viagens internacionais e solver fraturas de cartão de credito”. Inicialmente, destaco a falta de indicação de quem são os Requerentes, de molde a que este Juízo possa examinar a legitimidade e o interesse na postulação. Também, não há indicação de contra quais os Executados os “Proponentes” pleiteiam as medidas atípicas. Ressalto que o ilustre Advogado pode se habilitar para compor a Comissão de Credores, e, assim, se manifestar em nome de todos os Credores.

Por fim, de se ressaltar que, conforme a jurisprudência do TST, as medidas atípicas devem estar balizadas nos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, ou seja, as medidas devem se revelar úteis à satisfação do crédito alimentar, e não da mera constatação de que não há bens do devedor capazes de suportar a execução. Vale dizer, para a imposição de tais medidas, devem existir elementos que indiquem a oposição injustificada do devedor ao cumprimento da sentença, tais como prova da ocultação de bens

ou gozo de estilo de vida incompatível com a dívida objeto da execução, sendo que a mera insolvência, em si mesma, não enseja a automática adoção de medidas limitadoras da liberdade individual do devedor, porquanto a execução civil não possui o caráter punitivo verificado na execução penal. Nesse sentido, é paradigmático o Acórdão abaixo da SBDI-II do C. TST: “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATOCOATOR QUE DETERMINA A APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO COMO PROVIDÊNCIA EXECUTIVA. APLICAÇÃO DO ART. 139, IV, DO CPC/2015. PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. SUBSIDIARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO CASO CONCRETO QUE COMPROVEM UTILIDADE E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Trata-se de demanda de segurança impetrada contra ato do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia que ordenou a suspensão da CNH do impetrante como medida executiva de coerção. É admissível a imposição de medidas afilivas na execução de pagar quantia certa, contanto que seja demonstrada a sua utilidade para a satisfação do crédito exequendo. A aplicação do art. 139, IV, do CPC/2015 será balizada pela observância dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, e da adequada fundamentação das decisões judiciais. No caso concreto, a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação não se revela medida útil para a satisfação do crédito alimentar, porque decorreu apenas da constatação da autoridade coatora de que não há bens do devedor capazes de suportar a execução. Com efeito, não há elementos que indiquem a oposição injustificada do devedor ao cumprimento da sentença, tais como prova de ocultação de bens ou gozo de estilo de vida incompatível com a dívida objeto da execução. A mera insolvência, em si mesma, não enseja a automática adoção de medidas limitadoras da liberdade individual do devedor, porquanto a execução civil não possui o caráter punitivo verificado na execução penal. Mesmo sob a égide do CPC de 2015, é sempre patrimonial a responsabilidade do devedor (art. 789 do CPC de 2015). Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça. Há, portanto, direito líquido e certo a ser protegido. Recurso ordinário de que se conhece e a que se dá provimento para conceder a segurança” (RO-10608-07.2018.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021). Portanto, por ora, nada a deferir

**Em 12/04/2021 – Id. d94945b** – Intimação.

**Em 12/04/2021 – Id. 84d622e** - Certidão juntada CNIB e ofício do Brasilcap. Depósito judicial de R\$ 1.622,03.

**Em 13/04/2021 – Id. a6c1be8** – MPT informa inexistência de interesse público que justifique sua atuação na REEF.

**Em 13/04/2021 – Id. 5e96739** – Adriana Nogueira junta termo de compromisso e pede dilação de prazo para apresentação de defesa.

**Em 14/04/2021 – Id. e3af9da** – Certidão. Encaminhados ofícios 200/2021 e 202/2021.

**Em 14/04/2021 – Id. 22c34a4** – Certidão. Certifico que expedi o Ofício 0203/2021 para o 12º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, conforme determinado no despacho de ID.1fe8bf9. Entretanto, em consulta ao site do TJ/Ba não encontrei o referido Cartório

**Em 14/04/2021 – Id. 03b2e1e** – DESPACHO: Inicialmente, em face das respostas da CNIB, solicitem-se as certidões de inteiro teor dos imóveis para fins de realização das penhoras respectivas, o que já fica, de logo, determinado.

Face ao certificado no Id. 22c34a4, reexpeça-se o ofício 203/2021, relativo à matrícula 5870, desta feita direcionando-o ao 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador. Jungido ao feito o termo de confidencialidade assinado pela executada Adriana Nogueira e por seu patrono (Id.f990cf9), encaminhe-se link para acesso ao relatório SIMBA ao e-mail bruno@santosrocha.com. Resta mantido o prazo de 15 dias assinalado para apresentação de defesa, por entender que, sendo este contado em dias úteis, seu total é suficiente ao exame dos relatórios mencionados e documentos dos autos. Indefere-se o pleito de suspensão da inclusão da executada Adriana Nogueira no feito no REEF até julgamento da defesa, porquanto a decisão de Id. f16c790 se consubstanciou em pesquisa realizada por este Regional, na qual a mesma é apontada como possível operadora financeira de algumas das executadas. Por último, vez que o MPT já se manifestou por 2 vezes (Id. a6c1be8 e 719a918) no sentido de que não vislumbra interesse público primário no feito, por se tratar de questão eminentemente patrimonial, resguardando-se o direito de intervir quando achar necessário, exclua-se o parquet da autuação processual, por desnecessidade de ser notificado dos atos processuais doravante praticados.

**Em 14/04/2021 – Id. e326cd1** – RAINHA CASA LOTÉRICA LTDA. pede habilitação de seu patrono, MARCELO LINHARES, OAB/BA 16.111, a quem devem ser direcionadas as publicações, sob pena de nulidade.

**Em 14/04/2021 – Id. 7e776a9** – Exceção de pré-executividade RAINHA.

**Em 14/04/2021 – Id. 23bc272** – RAINHA junta documentos para acompanhar a exceção.

**Em 14/04/2021 – Id. e86e055** - RAINHA junta documentos para acompanhar a exceção.

**Em 14/04/2021 – Id. ea976bc** - RAINHA junta documentos para acompanhar a exceção.

**Em 15/04/2021 – Id. 99943f3** – Estado da Bahia informa que não há crédito em favor da SANDES e que já há bloqueio no sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças – FIRPLAN. Junta anexos.

**Em 15/04/2021 – Id. 73167b8** – GILDETE ALVES pede habilitação no feito do processo 0000315-47.2017.5.05.0461 e de seu patrono RAFAEL QUEIROZ, OAB/BA 32.152.

**Em 15/04/2021 – Id. a1aded2** – C&C e Ilka Sampaio conferem poderes a Bruna Sanches Cezar, OAB/BA 59.300 para representá-los em apenas na audiência.

**Em 15/04/2021 – Id. 1bb5c84** – Certidão – Email recebido pelo 15º Ofício de Notas do RJ informa que a proposta de cessão de direitos feita por ILHA PURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A a Raimundo Costa Sampaio é relativa ao apartamento 1305, Bloco 4, Edf. Alsace, Sito à Rua Projetada B, nº 160, Rio de Janeiro-RJ, sobre a matrícula 384.067 do 9ª Ofício de Registro de Imóveis do RJ.

**Em 15/04/2021 – Id. e639f51** – CONVIC junta contratos de prestação de serviços, conforme determinado em audiência.

**Em 15/04/2021 – Id. c6a56d2** – Ata de Audiência. Esta audiência foi designada mediante despacho de ID a4b7944. Questionada a CONVIC sobre os contratos que atualmente possui, o seu sócio aqui presente informou que além do contrato com a UNEB, possui contratos de prestação de serviços com SEINFRA- SECRETARIA E INFRAESTRUTURA, SECTI - Secretaria de Ciência e Tecnologia, ambas ligadas ao ESTADO DA BAHIA, e com o BANCO DO BRASIL. A Juíza do Trabalho determinou que a Executada CONVIC traga aos autos os referidos contratos de prestação de serviços, no prazo de cinco dias. O Advogado da Convic se manifestou no sentido de que seja feita a liberação do valor bloqueado neste processo, informando que o mesmo está destinado ao pagamento de salários dos Empregados da empresa. O Dr. Fábio Carvalho se manifestou acerca do pedido do Advogado da CONVIC, nos seguintes termos: improcedem os pedidos em referência, considerando que os seus fundamentos colidem com as verbas exequendas, sendo estas datadas de períodos anteriores. Pede pela improcedência do requerimento do Advogado da Executada. Com a palavra o Dr. Adriano Leal, disse que reitera a manifestação feita pelo ilustre colega acima, chamando atenção desta competente Magistrada para a necessidade de manutenção de todos os bloqueios já efetivados na presente execução, pois os débitos se equivalem, ou seja, tratam-se de verbas de caráter alimentar em ambos os casos. Destarte, requer o indeferimento do pleito de liberação dos valores. Com a palavra a Advogada da comissão de credores, disse que reitera as manifestações dos colegas acima, pugnano pela improcedência do requerimento da Executada. Pela Juíza do Trabalho foi questionado se a CONVIC não possui algum bem



imóvel para dar em garantia equivalente ao valor bloqueado, tendo o Advogado da empresa respondido que esta não possui nenhum imóvel. Pela Juíza foi dito, ainda, que decidirá sobre o requerimento após a juntada dos contratos de prestações de serviços que a CONVIC mantém. O Sr. Raimundo Costa Sampaio pediu a palavra e fez várias considerações sobre o histórico da situação da SANDES junto ao ESTADO DA BAHIA, afirmando que possui diversos créditos a receber. Afirmou, ainda, que há vários terceiros que foram incluídos no polo passivo, mas que não possuem nenhuma relação com as dívidas e que, por isto, estão sendo prejudicados, a exemplo da sua ex-companheira Adriana e da Lotérica Rainha.

A Juíza do Trabalho disse que o ESTADO peticionou no dia de hoje afirmando não possuir créditos em favor da SANDES. Informou, ainda, que, no CEJUSC2/JC2 não existe procedimento global e nem crédito da SANDES, sendo que ali existe apenas uma ação coletiva nº 0001211-22.2016.5.05.0010, na qual se busca a obtenção de créditos perante o Estado para pagamento dos trabalhadores, sendo que o Estado nega possuir créditos. A Juíza do Trabalho sugeriu que a SANDES apresente um rol de imóveis como garantia, com as respectivas certidões de inteiro teor e estimativa de valores, de molde a garantir a execução, e que, se isso for feito, se compromete a convocar outra reunião para que os credores se manifestem sobre a possibilidade de realização de um acordo nestes termos, envolvendo os imóveis e liberando as demais constrições. Dra. Jamille sugeriu que seja chamado a participar da lide o SINDLIMP, o que foi acolhido pela Juíza do Trabalho, devendo, assim, ser notificado SINDLIMP para tomar conhecimento do presente REEF, e, se for o caso, participar como interessado. Após a finalização da audiência deverão os autos vir conclusos. Cientes as partes presentes.

**Em 15/04/2021 – Id. 305af3d** – OLIVANIA DOS SANTOS SILVA, MÁBIA SOUZA ANDRADE, JEFERSON CARLOS FERREIRA SANTOS, DANIELLY CARDOSO DOS SANTOS, CAROLINA MARIA DOS SANTOS MENDONÇA, ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS E ADRIANA FERREIRA PIO, apresentam documentos de representação e requerem sua inclusão no feito. Requerem ainda o recebimento de termo de compromisso para envio ao email [dairole@hotmail.com](mailto:dairole@hotmail.com) dos relatórios SIMBA e COAF.

**Em 15/04/2021 – Id. 1b5df75** – Certidão. Junta resposta RENAJUD e SISBAJUD.

**Em 18/04/2021 – Id. 1c6b5ff** – DECISÃO. No que toca à exceção de pré-executividade de ID 7e776a9 de RAINHA CASA LOTÉRICA LTDA, aguarde-se o decurso do prazo manifestações, e, após, voltem conclusos.

Com relação ao valor de R\$272.600,56 bloqueado na conta da CONVIC, resta demonstrado nos autos, pela farta documentação acostada com a petição de ID 60298b0, que, de fato, o montante seria destinado ao pagamento de

pessoal. Nesse sentido, o cotejo da nota fiscal de ID d6e5cc0, com o contrato administrativo de ID 1412afa, além das RAISs e extratos mensais anexados, comprovam, a contento, que o numerário apreendido serviria ao pagamento de salários atuais, o que significa que são imprescindíveis à subsistência dos trabalhadores.

Com efeito, os créditos bloqueados são, de fato, alimentares e dizem respeito a salários atuais, o que faz com que prevaleçam em relação aos créditos trabalhistas do presente feito, já que estes, embora igualmente alimentares, não mais se destinam à imediata subsistência dos credores. Tal conclusão se ampara no disposto no art. 528, §7º, do CPC e na Súmula 309 do STJ, os quais autorizam a presunção de que as parcelas salariais vencidas nos últimos três meses enquadram-se como necessidades urgentes do credor alimentar. Assim, dos citados valores para DETERMINO O IMEDIATO DESBLOQUEIO pagamento da folha salarial dos trabalhadores que prestam serviços na UNEB.

DEVERÁ, CONTUDO, A CONVIC comprovar que os valores levantados foram efetivamente destinados ao pagamento de pessoal, sob pena de sua conduta ser reputada como ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeita a multa. Outrossim, diante dos contratos anexados à petição de ID e639f51, a UNEB – UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, a SEINFRA-OFICIEM-SESECRETARIA E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, a SECTI - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e o BANCO DO BRASIL, para eu realizem a retenção, mês a mês, do percentual de lucratividade da CONVIC, referente aos contratos administrativos, devendo os valores respectivos ser colocados à disposição deste Juízo.

REITERA-SE A DETERMINAÇÃO contida no despacho de ID - 03b2e1e, para que, em face das respostas da CNIB de ID 481be4c e ID 0d73adf sejam solicitadas as certidões de inteiro teor dos imóveis para fins de realização das penhoras respectivas, o que já fica, de logo, determinado.

Por fim, conforme determinado em Ata, NOTIFIQUE-SE o SINDILIMP para tomar conhecimento do presente REEF, e, se for o caso, participar como interessado.

**Em 18/04/2021 – Id. 1311467 e seguinte – Intimação.**

**Em 19/04/2021 – Id. c55ac97 - Certidão.** Certifico que não foi possível enviar o link para acesso ao relatório SIMBA ao e-mail informado pelo advogado da executada Adriana Nogueira, pela necessidade de que o e-mail seja gmail ou outro vinculado ao google (hotmail, yahoo, uol). Certifico ainda que envie correspondência eletrônica parabruno@rochasantos.com informando esta circunstância e solicitando que informasse outro e-mail que se amolde ao

critério de compartilhamento de link, tendo retornado como resposta o e-mail rochasantoscloud@gmail.com. Certifico, por fim, que fui informada que por força de norma interna, foi submetido o procedimento ao Escritório de Segurança da Informação do TRT5, que recomendou a inserção da cominação de eventual responsabilização por violação aos Termos da Política de Segurança do TRT5 no Termo de Confidencialidade.

**Em 20/04/2021 – Id. 4826ac7 – DESPACHO:** Face à recomendação do Escritório de Segurança à Informação deste TRT5, conforme certificado no Id. c55ac97, retifique-se o Termo de Compromisso de Sigilo constante do Id. 385d748 para nele inserir a cominação de eventual responsabilização por violação aos Termos da Política de Segurança do TRT5 no Termo de Confidencialidade. Tão logo retificado, encaminhe-se o novo termo ao e-mail do advogado Bruno Rocha (rochasantoscloud@gmail.com), solicitando que seja juntado a estes autos, após assinado por ele e sua patrocinada, com a máxima brevidade possível. Ciência às partes do presente despacho e do novo Termo de Compromisso de Sigilo.

**Em 20/04/2021 – Id. a1d9543 – Intimação.**

**Em 22/04/2021 – Id. cc52100 – ANDREA UMBELINA DOS SANTOS** requer habilitação de sua patrona LUCINEIDE MENDES DE OLIVEIRA, OAB/BA 33.356, e publicação de todos os atos em seu nome, sob pena de nulidade, bem como habilitação do processo 0000260-24.2017.5.05.0291 na REEF.

**Em 22/04/2021 – Id. 92f2846 – ELAINE PASSOS DOS SANTOS** acosta cálculos para habilitação do processo 0000882-71.2017.5.05.0431 na REEF.

**Em 22/04/2021 – Id. 8ffaf51 - NAILMA OLIVEIRA BRITO, MARLENE SANTOS BRANDAO, DAISE MUNIZ DOS SANTOS, MARIA DO AMPARO DA CONCEICAO, EVANILDO DA SILVA DUARTE** requerem habilitação dos processos 0001207-80.2016.5.05.0431, 0001208-65.2016.5.05.0431, 0001209-50.2016.5.05.0431, 0000741-52.2017.5.05.0431, 0001206-95.2016.5.05.0431 na REEF e de seus patronos.

**Em 22/04/2021 – Id. a843fda - MARCIA DE JESUS DOS SANTOS e ROSELI ROSARIO ROSA** requerem habilitação dos processos 0000336-16.2017.5.05.0431 e 0000411-55.2017.5.05.0431 na REEF, bem como de seus patronos.

**Em 22/04/2021 – Id. 6f6c754 – Certidão.** Certifico, na presente data, a juntada de novo Termo de Compromisso de Sigilo, em cumprimento ao despacho de Id. 4826ac7.

**Em 22/04/2021 – Id. 46084a9 – Certidão.** Certifico o envio do novo termo de compromisso de sigilo ao e-mail: rochasantoscloud@gmail.com na presente data.

**Em 22/04/2021 – Id. e253938** – Certidão. Certifico que foi realizado o desbloqueio dos valores, conforme determinado no despacho de ID.1c6b5ff.

**Em 22/04/2021 – Id. 7d7aeb3** – DESPACHO: Notifiquem-se os patronos petionantes de Id's cc52100, 92f2846,8ffaf51 e a843fda, Alcides Bulhoes, OAB/BA 34.674 e Lucineide Mendes de Oliveira, OAB/BA 33.356, informando-lhes que a habilitação de processos se dá, na forma do art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, através de envio de cálculos válidos, data de nascimento dos exequentes e data de ajuizamento, exclusivamente pela vara de origem, junto à qual cabe aos mesmos verificar o referido envio.Quanto à habilitação de patronos neste feito, informe-lhes que somente na condição de componentes da Comissão de Credores é possível realizá-la, a fim de evitar eventual tumulto processual e facilitar o fluxo processual, sendo necessário que ratifiquem nos autos o interesse de serem inseridos nesta condição.Sem mais, cumpra-se.

**Em 22/04/2021 – Id. bb8cb70** – Intimação.

**Em 23/04/2021 – Id. 088786f** – SINDILIMP junta procuração e requer habilitação como terceiro interessado.

**Em 23/04/2021 – Id. 5df717b** – Ofício ao 5º CRI de SSA.

**Em 23/04/2021 – Id. 82cbda2** - Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

**Em 23/04/2021 – Id. dbc1aec** - Ofício ao 6º CRI de SSA.

**Em 23/04/2021 – Id. e4f420b** - Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

**Em 23/04/2021 – Id. 646f463** - Ofício ao 2º CRI de Camaçari.

**Em 23/04/2021 – Id. 731601b** - Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

**Em 23/04/2021 – Id. 57d13ea** – Ofício ao 1º CRI de Camaçari

**Em 23/04/2021 – Id. 535a4c7** - Ofício à UNEB.

**Em 23/04/2021 – Id. a6b0cb4** – Ofício SEINFRA.

**Em 23/04/2021 – Id. a5e18ae** – Ofício SECTI.

**Em 23/04/2021 – Id. 5ce4be2** – Ofício BB.

**Em 23/04/2021 – Id. e320081** – Ofício distribuidor dos Cartórios de protesto de Lauro de Freitas.

**Em 23/04/2021 – Id. 05772e4** - JEFERSON CARLOS FERREIRA SANTOS, ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS, e ADRIANA FERREIRA PIO requerem habilitação dos processos 0000547-48.2017.5.05.0012, 0000179-21.2017.5.05.0018 e 0000525-33.2017.5.05.0030 na REEF, retificando o

pedido sobre os demais reclamantes incluídos no Id. 305af3d, sobre os quais deverá ser desconsiderado.

**Em 24/04/2021 – Id. 8995494** – DESPACHO: Notifique-se a patrona petionante de Id 305af3d, Dairele Fontes, OAB/BA 19.459, informando-lhe que a habilitação de processos se dá, na forma do art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, através de envio de cálculos válidos, data de nascimento dos exequentes e data de ajuizamento, exclusivamente pela vara de origem, junto à qual cabe a ela verificar o referido envio. Quanto à habilitação de patronos neste feito, informe-lhe que somente na condição de componentes da Comissão de Credores é possível realizá-la, a fim de evitar eventual tumulto processual e facilitar o fluxo processual, sendo necessário que ratifiquem nos autos o interesse de serem inseridos nesta condição. Defere-se o pleito de Id. 088786f, determinando-se a inclusão do como terceiro interessado, a fim de que possa acompanhar SINDILIMP o presente procedimento.

Sem mais, cumpra-se

**Em 26/04/2021 – Id. 0c907ec** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, por malote digital, os seguintes Ofícios: 0236/2021, 0238/2021, 0240/2021 e 0241/2021.

**Em 26/04/2021 – Id. c9e27b8** – DESPACHO: Considerando que a manifestação de Id. 05772e4 apenas retifica o quanto requerido no Id. 305af3d, cumpra-se o quanto determinado no despacho de Id. 8995494.

**Em 26/04/2021 – Id. 105f3fd** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, por malote digital, o Ofício 0239/2021.

**Em 26/04/2021 – Id. 5a54b3f** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei ao 5º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, por malote, o Ofício 0234/2021.

**Em 26/04/2021 – Id. b6c7b27** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei ao 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, por malote digital, o Ofício 0237/2021.

**Em 26/04/2021 – Id. c753b09** – Certidão. Certifico que, nesta data, retifiquei a autuação do processo para inativar o Ministério Público do Trabalho, conforme determinado no despacho de ID.03b2e1e.

**Em 26/04/2021 – Id. 6ea155c** – DECISÃO: SIGILOSA.

**Em 26/04/2021 – Id. 17ae00e** – Intimação.

**Em 26/04/2021 – Id. 09ab056** – Certidão - envio de ofícios à SEINFRA e SECTI.

**Em 26/04/2021 – Id. b58827d** - Certidão envio de ofícios à UNEB e ao BB.

**Em 26/04/2021 – Id. 330d4db** – Adriana Nogueira junta termo de sigilo para ter acesso ao relatório SIMBA.

**Em 27/04/2021 – Id. e15fa5a e seguintes** – Intimações.

**Em 27/04/2021 – Id. b915b8f** – Certidão. Certifico, na presente data, o envio do link de compartilhamento aos cadernos SIMBA requeridos pelo advogado Bruno Rocha Santos, através do e-mail rochasantocloud@gmail.com, assinalando com isto o início do seu prazo de defesa.

**Em 28/04/2021 – Id. b36dacd** – Certidão. Incluído na autuação SINDILIMP como terceiro interessado.

**Em 28/04/2021 – Id. 915b75b** – PagSeguro informa que encontrou 0,24 na conta de Claudius Ataide Barreto, porém deixou de transferir em razão do que diz o art. 13, §10 do Regulamento BACEN (não transfere se inferior a 10 reais).

**Em 29/04/2021 – Id. 4459009** – Adriana Nogueira afirma que o link não fora recebido, informando que o email certificado estaria incorreto. Por isso pede devolução de prazo.

**Em 29/04/2021 – Id. 08f3084** – Certidão. Certifico que, embora na certidão de Id. b915b8f tenha constado o endereço de e-mail rochasantocloud@gmail.com, o e-mail fora devidamente encaminhado a rochasantoscloud@gmail.com, tendo havido mero erro de digitação quando da certidão. Certifico ainda a juntada de print da mensagem recebida via e-mail pelo setor responsável pelo compartilhamento.

**Em 29/04/2021 – Id. 2f284fd** – Adriana Nogueira informa que somente fora dado acesso à pasta, mas não ao link. Assim, solicita envio do link.

**Em 30/04/2021 – Id. 0949a36** – DESPACHO: Indefere-se o pleito de devolução de prazo constante do Id.4459009, em virtude do quanto restou demonstrado na certidão de Id.08f3084 e seu anexo. Quanto ao acesso à decisão de Id. 6ee155c, já fora concedida a todas as partes destes autos. Ciência à petionante.

**Em 30/04/2021 – Id. f915a33** – SANDES apresenta lista de bens em nome da empresas de propriedade do segundo executado, sendo eles os de matrícula 22033, 29707, 29365, 31765, 31767, 14212, 44766, 20795, 5870, fração de apartamento Ilha Pura e laudo de avaliação de 2013 dos imóveis de matrícula 29365 e 29369. Pendente a emissão de certidões atualizadas, por indisponibilidade do site do TJBA. Pede seja oficiado o Estado da Bahia para comprovar o pagamento de R\$5.354.032,29, como informado no processo 0001211-22.2016.5.05.0010.

**Em 30/04/2021 – Id. abe0bed** – Certidão. Certifico que, em atenção ao quanto determinado na decisão de ID.6ea155, foram cumpridas, até o presente momento, as seguintes diligências prevista no item III: alíneas - e .

**Em 30/04/2021 – Id. de7890b** – Intimação.

**Em 30/04/2021 – Id. 2467f82** – MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, OAB/BA 42.169 requer habilitação, já havendo procuração nos autos.

**Em 30/04/2021 – Id. 5b34884** – DESPACHO: Aguarde-se a juntada pela SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA das certidões relativas aos imóveis listados no Id. f915a33 para designação de nova assentada para discussão da garantia do juízo e de eventual liberação dos demais bens constritos.

Atenda-se ao pleito da empresa, oficiando ao Estado da Bahia para que comprove, no prazo de 10 dias, quando, de que forma e a quem fora realizado o pagamento do valor líquido de R\$5.354.032,29, relativo a Nota Fiscal 201631106, cujo valor bruto monta de R\$7.025.000,00, decorrente dos serviços prestados pela Sandes no contrato administrativo, informado no processo 0001211-22.2016.5.05.0010.

Resta prejudicado o pedido de habilitação, porquanto o patrono peticionante já consta da Comissão de Credores, conforme se observada autuação processual. Venham os autos conclusos para decisão acerca dos requerimentos de Id. 7e776a9, da Rainha Casa Lotérica LTDA.

Ciência às partes.

**Em 03/05/2021 – Id. 3016fde** – Ofício SEFAZ.

**Em 03/05/2021 – Id. e51121d** – ELAINE PASSOS informa que não tomou ciência da notificação de Id. 6ea155c porquanto está em sigilo, requerendo a retirada do sigilo para vista e manifestação.

**Em 04/05/2021 – Id. 6988295** – DESPACHO: Vistos etc.

Com relação ao pedido de habilitação de ID e51121d, cumpre asseverar que, no presente procedimento de REEF, as manifestações no interesse dos Exequentes são centralizadas na Comissão de Advogados de Credores, de molde a evitar o tumulto processual. Assim, notifique-se o advogado ALCIDES EMANOEL ESPINDOLA BULHOES, para que diga se tem interesse em compor a Comissão de Advogados de Credores, e, em sendo positiva a resposta, determina-se a sua habilitação.

**Em 04/05/2021 – Id. 4e7807c** – Intimação.

**Em 04/05/2021 – Id. c1566a1** – DESPACHO: Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a os seguintes advogados: Comissão de Advogados dos Credores

- moacir ferreira do nascimento junior (ADVOGADO)(CPF: 880.476.285-34) (OAB: BA42169)(E-mail: [moacirjr@nascimentoadvocacia.adv.br](mailto:moacirjr@nascimentoadvocacia.adv.br))
- lucineide mendes de oliveira (ADVOGADO)(CPF: 016.926.965-56)(OAB: BA33356)(E-mail: [mendes\\_advogada@hotmail.com](mailto:mendes_advogada@hotmail.com))
- rafael queiroz (ADVOGADO)(CPF: 302.592.258-35)(OAB: BA32152)(E-mail: [queiroz.jus@hotmail.com](mailto:queiroz.jus@hotmail.com))
- jacqueline soares de Moraes (ADVOGADO)(CPF: 824.855.185-72)(OAB: BA23397)(E-mail: [jacsoamoraes@gmail.com](mailto:jacsoamoraes@gmail.com))
- dairele fontes (ADVOGADO)(CPF: 785.163.155-68)(OAB: BA19459)(E-mail: [dairele@hotmail.com](mailto:dairele@hotmail.com))larissa santos vieira (ADVOGADO)(CPF: 016.028.785-52)(OAB: BA45462)(E-mail: [larissavieiraadv@gmail.com](mailto:larissavieiraadv@gmail.com))
- lincoln alexandre teixeira claret (ADVOGADO)(CPF: 330.681.548-98)(OAB: BA39355)(E-mail: [lincolnatclaret@gmail.com](mailto:lincolnatclaret@gmail.com)) rafael fernandes pimentel (ADVOGADO)(CPF: 825.525.415-34)(OAB: BA22794)(E-mail: [adv.rafaelpimentel@yahoo.com.br](mailto:adv.rafaelpimentel@yahoo.com.br))
- eddie parish silva (ADVOGADO)(CPF: 809.910.175-87)(OAB: BA23186)(E-mail: [push@pz.adv.br](mailto:push@pz.adv.br))
- ariana alves de souza (ADVOGADO)(CPF: 030.788.625-50)(OAB: BA54246)(E-mail: [arianaas1993@gmail.com](mailto:arianaas1993@gmail.com))fabio carvalho Brito (ADVOGADO)(CPF: 904.556.145-04)(OAB: BA22393)(E-mail: [fabiocbrito1@hotmail.com](mailto:fabiocbrito1@hotmail.com))
- adriano rocha leal (ADVOGADO)(CPF: 586.382.105-15)(OAB: BA11222)(E-mail: [aleal@ftls.adv.br](mailto:aleal@ftls.adv.br))

Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os petições de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à 'Comissão de Credores'. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores.

Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada a figura da Comissão de Credores no sistema PJe, devendo ser cadastrados os patronos dos membros que formam



a respectiva comissão, para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto.

Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDORES no sistema PJe e cadastrada na forma de “terceiro interessado” comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros. Por fim, considerando que, por equívoco, a Comissão de Credores não foi intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de ID 7e776a9, determino a sua notificação, para que sobre ela se manifeste em 5 dias. Após decorrido prazo, voltem conclusos.

**Em 04/05/2021 – Id. f097f4c** – Intimação.

**Em 04/05/2021 – Id. 83bf154** – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e despacho recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, solicitando a exclusão do processo nº 0000083-67.2018.5.05.0342 do procedimento de reunião de execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli.

**Em 04/05/2021 – Id. cc35e72-** PagSeguro informa que não encontrou valores em conta de pagamento de Raimundo ou de Sandes, permanecendo com saldo bloqueado para viabilizar futura penhora de ativos.

**Em 04/05/2021 – Id. 97a4450** – Intimação.

**Em 04/05/2021 – Id. 85af258** – Certidão. Envio de Ofício 273/2021 ao Governo do Estado da Bahia.

**Em 04/05/2021 – Id. 4a018b8** – Intimação.

**Em 04/05/2021 – Id. 92819d0 – DESPACHO:** Atendendo ao quanto decidido pela vara de origem, exclua-se da planilha o processo 0000083-67.2018.5.05.0342, inserindo o mesmo no rol dos processos excluídos constantes do Portal - Aba Serviços - Regime Especial de Execução Forçada - SANDES. Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro para ciência do atendimento de sua determinação. Dá-se ao presente despacho força de ofício. Ciência às partes.

**Em 04/05/2021 – Id. 135d253** – Certidão. Certifico, nesta data, as respostas pertinentes ao cumprimento do despacho ID.6ea155c item III, alínea: i e j.

**Em 04/05/2021 – Id. 8df0a9c** – Certidão. Certifico que, no dia 28/04/2021, foi gerado, no convênio CNIB, os seguintes protocolos: 202104.2812.01600917-IA-720, 202104.2812.01600926-IA-630 e 202104.2812.01600934-IA-73. Certifico ainda que, nesta data, consta o status “aprovado” e o tipo de ordem

“indisponibilidade”. De acordo com o relatório de indisponibilidade, até a presente data, não foram encontrados imóveis em nomes dos executados da decisão de ID.6ea155c.

**Em 05/05/2021 – Id. e45b23f** - Certidão. Junta resposta ao ofício 200/2021. Encaminha cópia do inteiro teor da matrícula 14.212 no Id. 09ee964 e seguintes.

**Em 05/05/2021 – Id. 528e273** - Certidão. Certifico que, nesta data, exclui da planilha de processos habilitados no procedimento de reunião de execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli o processo nº ATOrd0000083-67.2018.5.05.0342, conforme determinado no despacho de ID.92819d0.

**Em 05/05/2021 – Id. 80c576e** - Certidão. Listagem de processos com recusa de habilitação no Portal do TRT5.

**Em 05/05/2021 – Id. ee98288** – Ofício à 2ª VT de Juazeiro.

**Em 05/05/2021 – Id. 7a014bd** – BRUNA THAIS QUEIROZ requer juntada de cálculo atualizado para habilitação na REEF e pede habilitação na Comissão de credores da causídica ZUILLA DA SILVA BEZERRA, OAB/PE 30.830.

**Em 06/05/2021 – Id. 4df97f3** – DESPACHO: Inclua-se na Comissão de Credores a advogada Zuilla da SilvaBezerra – OAB/PE nº 30.830, conforme requerido no Id. 7a014bd.

Quanto à habilitação requerida no mesmo Id., resta prejudicada porquanto o processo 0001065.52.2016.5.05.034 já consta da planilha de pagamentos, como pode ser verificado no Portal do TRT5, aba SERVIÇOS - REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - SANDES – Planilha SANDES. Não fosse isto, já foi explicado por este Juízo, no despacho de Id. 7d7aeb3que cabe à vara de origem levá-la a efeito através de e-mail a este Setor, de modo que qualquer pedido neste sentido deve ser dirigido e ser diligenciado perante tais Varas.Notifique-se a advogada peticionante para ciência dos presentes termos.Sem mais, cumpra-se.

**Em 06/05/2021 – Id. 17f5d40** – Certidão. Certifico que, nesta data, cumpri o 1º item do despacho de ID.4df97f3.

**Em 06/05/2021 – Id. ae51660** – Ofício 276/2021 à 2ª Vara de Juazeiro.

**Em 07/05/2021 – Id. ab5ed84** – Certidão. Enviado ofício 276/2021.

**Em 07/05/2021 – Id. 859f343** – Intimação.

**Em 07/05/2021 – Id. 7550178** – Estado da Bahia junta informações sobre a Nota Fiscal 201631106, destinadas à 10ª VT, processo 0001211-

22.2016.5.05.0010, requerendo que o processo seja colocado na caixa dos processos do Estado da Bahia para facilitar o acesso. No documento de Id. 706c892 informa-se que existem 43 processos físicos com pedidos de repactuação pela empresa, referentes a 36 contratos celebrados entre 2011 e 2015, não mais vigentes. Contudo, dadas as etapas nas quais as tramitações encontram-se, não é possível afirmar que há créditos reconhecidos ou indicar ainda a extensão destes possíveis créditos.

**Em 10/05/2021 – Id. a4b7928** - Mercado Pago pede que futuras solicitações sejam feitas através de Bacenjud e informa que não encontrou saldo nas contas dos CPFs 595.819.725-87,00.491.542/0001-04,42.040.279/0001-87,73.613.655/0001-09, 03.891.177/0001-13,08.834-914/0001-60,02.534.042/0001-38, 22.389.304/0001-25,02.665.049/0001-99,13.301.161/0001-67,805.683.865-15,234.515.055-68,209.809.655-00, e que o usuário de CPF 830.435.275-34 não possui cadastro no Mercado Pago.

**Em 10/05/2021 – Id. 072f7d0** – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica, despacho (com força de ofício) e cálculos referentes ao processo nº ExProvAs 0000195-55.2019.5.05.0195, recebidos da 5ªVara do Trabalho de Feira de Santana - BA, prestando esclarecimentos sobre a habilitação do processo no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli.

**Em 10/05/2021 – Id. f4db2a3** – DESPACHO: Haja vista a concessão pontual de poderes conferidos por C&C à Bruna Sanches Cezar, apenas para representação na audiência ocorrida em 15/04/2021, conforme se verifica pelo Id. a1aded, exclua-se a causídica da autuação processual como representante da referida executada.

Prosseguindo quanto às ocorrências destes autos, uma vez obtida a resposta do 15º Cartório de Notas do Rio de Janeiro, oficie-se ao 9º Ofício de Registro de Imóveis daquela Capital solicitando o envio a este Juízo da cópia da certidão de inteiro teor da matrícula 384.067, relativa ao apartamento 1305, Bloco 4, Edf. Alsace, Sito à Rua Projetada B, nº 160, Rio de Janeiro-RJ.

Quanto ao pleito de Id. 550a221, resta mantida a advogada Jamille Leone na representação da SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI.

Em relação às alegações de Id. 2f284fd, uma vez acessada a conta do google drive, os arquivos estarão disponíveis na pasta 'COMPARTILHADOS COMIGO', não havendo necessidade de que este Juízo complemente o ato já praticado. Dessa forma, resta mantido o entendimento pelo qual não houve devolução de prazo à Adriana Nogueira.

Ainda nestes autos o Estado da Bahia se manifesta por meio de sua PGE reafirmando que não reconhece a existência de créditos em prol da executada,

muito embora a própria Secretaria tenha informado, como se nota do Id. 706c892, que existem 43 processos físicos com pedidos de repactuação pela empresa, referentes a 36 contratos celebrados entre 2011 e 2015, não mais vigentes e que dadas as etapas nas quais as tramitações encontram-se, não é possível firmar que haja créditos reconhecidos ou indicar ainda a extensão destes possíveis créditos. Afirma que os pagamentos realizados em razão da Nota Fiscal 201631106 foram efetivados pela Secretaria da Educação SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL e/ou apresentação de documentos pela 1ª Reclamadas, a fim de evitar a solução de descontinuidade dos serviços, pois à época houve paralisação de serviços, sendo o pagamento solicitado por ofício e somente em dezembro de 2016 registrados os valores pagos no FIPLAN para regularização orçamentária. Acrescenta a falta de interesse na conciliação e alega que eventual discussão deve se dar no Juízo competente, qual seja a Justiça Comum Estadual. Finaliza pugnando pelo envio dos autos ao Juízo de origem para regular processamento.

Quanto a esta manifestação em comento, em que pese este Juízo vislumbre a possibilidade de existência de crédito em prol da SANDES, não há, por ora, qualquer valor disponível de que possam se valer os exequentes para quitação de seus créditos alimentares. Estando ainda em processamento os pedidos feitos perante o Estado da Bahia e não havendo interesse do Ente Público em comparecer em Juízo para buscar compor a situação, não resta a esta Coordenadoria senão a opção de prosseguir com os atos executórios de praxe, já tendo sido requerida a reserva de crédito no processo da 10ª Vara.

Ante a ausência de notas fiscais ou comprovantes de pagamento, não pode este Juízo considerar os valores que a SANDES afirma terem sido pagos, para fins de abatimento do montante do débito, mormente por não ser possível sequer averiguar quanto e por quem fora recebido, sendo ônus probatório da empresa trazer aos autos fatos extintivos dos direitos alegados pelos exequentes. Assim sendo, prossigam-se os atos executórios.

Envie-se cópia da manifestação de Id. 7550178 e seus anexos ao CEJUSC 2, fim de que seja jungida aos autos do processo 0001211-22.2016.5.05.001.

Não há que se remeter os presentes autos à Vara de origem, conforme pedido do Estado da Bahia, porquanto este é o Juízo competente para o processamento da REEF, de acordo com o quanto previsto no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020.

No que tange ao Id. 1831f68, fora informado pela 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana que o processo 0000195-55.2019.5.05.0195 apenas fora autuado como ExProvAS em face da ausência de classe processual mais adequada, pois à época havia recurso pendente nos autos principais (0000306-73.2018.5.05.0195), onde se discutia meramente a condição de responsável subsidiário do Estado da Bahia, sendo em verdade uma execução definitiva.

Desse modo, defere-se a habilitação do processo 0000195-55.2019.5.05.0195, cuidando-se o setor de cálculo para evitar a habilitação dos autos do processo 0000306-73.2018.5.05.0195, a fim de evitar pagamento duplicado para mesma parte.

Por fim, quanto aos R\$1.622,03 transferidos à conta judicial deste processo conforme depósito de Id. f6ae4a1 e bcba390, informado pela Brasilcap, convola-se em penhora e abre-se prazo de 5 dias para que a SANDES, querendo, apresente embargos, na forma do art. 884 da CLT.

Notifiquem-se as partes e o Estado da Bahia. Cumpra-se.

**Em 11/05/2021 – Id. 6d79663** – Certidão juntada de malote – Certidão de Inteiro teor da matrícula 51.750 e 5870.

**Em 11/05/2021 – Id. b12e805** - ALCIDES EMANOEL ESPINDOLA BULHOES informa que não tem interesse de compor a Comissão de Credores.

**Em 11/05/2021 – Id. 97fde2f** – CONVIC apresenta exceção de pré-executividade.

**Em 12/05/2021 – Id. b5e352f** - EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR - OAB/BA 14.508 requer sua inclusão na Comissão de Credores.

**Em 17/05/2021 – Id. 4372a4d** – Ofício ao 9ª Ofício De Registro de Imóveis do RJ.

**Em 17/05/2021 – Id. a0f9c26** – CERTIDÃO. Certifico que conforme determinação no despacho de ID.f4db2a3 exclui a advogada Bruna Sanches Cezar a autuação processual como representante da C&C. Enviei a cópia da manifestação de ID 7550178, bem como os anexos ao CEJUSC 2.

**Em 17/05/2021 – Id. 08e261b** – CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, enviei o Ofício 0302/2021, por malote digital, ao 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, conforme determinado no despacho de ID.f4db2a

**Em 17/05/2021 – Id. 17f0762 e seguintes** – Intimações.

**Em 18/05/2021 – Id. fce66f7** – Rainha Lotérica requer julgamento da exceção de pré-executividade.

**Em 18/05/2021 – Id. bfbb15f** – CERTIDÃO. Certifico que o processo ExProvAS 0000195-55.2019.5.05.0195 está habilitado na planilha de processos do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli, com a devida observação de que se trata de execução definitiva referente ao processo principal 0000306-73.2018.5.05.019

**Em 18/05/2021 – Id. a936a59** – CERTIDÃO. Valores bloqueados.

**Em 18/05/2021 – Id. abf0a81** - Certidão de inteiro teor da matrícula 10.188.

**Em 18/05/2021 – Id. 872fb63** – Estado da Bahia apresenta questões, antes de atender à ordem de bloqueio deste Juízo. Eis as questões: 1) Inicialmente, pede seja esclarecido se a CONVIC indicada no ofício é a CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 42.040.279/0001-87? 2) Pede que V. Exa defina o que é "percentual de lucratividade da CONVIC"? 3) Como executar a retenção do "percentual de lucratividade da CONVIC" pelo Estado da Bahia/SEINFRA, visto que a lucratividade é algo intrínseco ao ambiente interno da própria empresa? 4) Enfim, quais são as bases da retenção indicada na decisão acima, visto que a existência de crédito não significa lucratividade? 5) Sendo definido o quanto solicitado, qual o limite a ser retido? 6) Esta retenção deve ser feita em conta judicial ou o valor deverá ser transferido por DAE direto para a SEFAZ?

Em 19/05/2021 – Id. 1fcc572 – E-mail da 3ª Vara solicita informações acerca da possibilidade de habilitação de processo na planilha. Processo 0001122-83.2017.5.05.0003.

**Em 20/05/2021 – Id. 8bd3193** – DEBORA CONCEICAO OLIVEIRA DE JESUS solicita saber se seu processo está habilitado em planilha (0000320-07.2017.5.05.0029), bem como se sua patrona está inserida na Comissão de Credores.

**Em 21/05/2021 – Id. b2e86ce** – Contestação (Exceção de Pré-executividade) de Adriana Lima.

**Em 24/05/2021 – Id. 26aaf7c** – CONVIC solicita habilitação para seu patrono. Junta procuração.

**Em 24/05/2021 – Id. 9e0013a** – CONVIC informa que a despeito da decisão determinando desbloqueio de seus ativos financeiros, subsiste um bloqueio no Banco Bradesco. Assim requer o imediato desbloqueio e que todas as publicações seja EXCLUSIVAMENTE lançadas em nome do patrono FLÁVIO R. MIRANDA, inscrito na OAB/BA nº 20.658, sob pena de nulidade do art. 272 § 2º e § 5º do CPC

**Em 26/05/2021 – Id. a8532ec** – CONVIC requer a juntada dos documentos comprobatórios pendentes de liberação e pede desbloqueio dos seus ativos

financeiros, com expedição de ofício ao Banco Bradesco para imediata liberação.

**Em 26/05/2021 – Id. 5162b96 – DECISÃO.** Vistos etc.

Retornam os autos conclusos com inúmeros eventos sobre os quais cabe a este Juízo se pronunciar. A priori, cabe salientar que uma vez que a parte a ser, representada esteja cadastrada nos autos, cabe ao próprio patrono proceder à sua auto-habilitação nos mesmos. Assim, sendo, aos causídicos dos Id's b5e352f e 9e0013a.

Ainda dentro da mesma temática, atendendo ao Id. 6988295, comparece o patrono ALCIDES EMANOEL ESPINDOLA BULHOES para informar seu desinteresse de ser inserido na Comissão de Credores (Id.b12e805), ficando desde já consignado tal fato nos autos. No que tange ao Id. 8bd3193, notifique-se a peticionante informando-lhe a presença do processo 0000320-07.2017.5.05.0029 na planilha de pagamento, como se pode verificar no Portal do TRT5, na Aba SERVIÇOS - Regime Especial de Execução Forçada - SANDES – Planilha em Construção. Em relação à sua advogada, não havendo nos autos pedido de inclusão na Comissão de Credores, determina-se o cadastramento da exequente DEBORA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE JESUS como terceira interessada, a fim de permitir o cadastramento da patrona Ingrid Leal Schwarzemuller para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores.

Quanto à consulta feita pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, informe-se àquela Unidade a possibilidade de envio de cálculos a este Setor, por e-mail, para habilitação no presente procedimento.

Registra-se, nesta oportunidade, a existência dos bloqueios de Id's 387ac15 (R\$361,01), e888031 (R\$144,33), 25068d8 (R\$1.204,99), 08e47fb (R\$2.630,56), 25c8e07 (R\$42,74), f279546 (R\$10,90), 54df343 (R\$45,16), 9e93601 (R\$979,38), da658f7 (R\$831,79) e 26f2a08 (R\$73.187,63), nas contas dos Executados Claudius Ataíde Barreto, Mônica dos Santos Gonçalves, JS INFORMÁTICA, Sandes Conservação e Serviços Eirelli, Jeremias Santos de Santana e RAINHA CASALOTÉRICA, os quais já se encontram à disposição deste Juízo, porém são insuficientes à satisfação da Execução.

No que tange aos imóveis de matrículas 51.750 e 5.870, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser realizada por meio de pesquisa em anúncios de vendas divulgadas em meios de comunicação, consoante se infere na redação do art. 871, IV do CPC, utilizando-se dos sites de internet (OLX, Mercado Livre, Viva Real, sites de corretores de imóveis, etc), constando-se do termo respectivo o fato de que a avaliação foi procedida sem vistoria. Após, dê-

se vista aos proprietários da avaliação pelo prazo de 5 dias e inclua-se em leilão.]

Em relação ao imóvel de matrícula 10.188, verifique a Secretaria se houve algum equívoco quando da juntada do arquivo enviado junto com o malote digital de Id. abf0a81, uma vez que ali é mencionado o envio da certidão de inteiro teor correlata, sem que tal documento, no entanto, esteja jungido ao feito. Em sendo encontrado, proceda-se à imediata juntada e expeça-se o mandado de penhora e avaliação nos mesmos moldes do parágrafo anterior. Em não sendo localizado, oficie-se à Serventia informando a ausência do documento e solicitando o envio imediato a este Juízo.

Com relação à Exceção de Pré-Executividade de ID 7e776a9 da RAINHA CASA LOTÉRICA, tal Empresa aduz ser parte ilegítima para figurar no presente feito. Curial sublinhar que a RAINHA CASA LOTÉRICA restou incluída no pólo passivo, em razão da constatação de que ao longo de 4 anos, tal Empresa figurou como beneficiária de recursos oriundos das contas do Executados, recebendo a quantia R\$84.719.757,30, tudo conforme informação extraída do SIMBA, caderno 2, relatório tipo 5, bem como dos dados colhidos nas RIFs n. 55667, 55669 e 55676 do relatório de inteligência financeira do COAF.

Pois bem.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passa-se à análise das alegações da RAINHA CASA LOTÉRICA.

Sustenta que é mera permissionária lotérica para recebimento de apostas e prognósticos, além de correspondente bancário para recebimento de boletos diversos, pagamento de contas, depósitos, saques e consulta de saldo de contas da Caixa, assim como de pagamento de benefícios sociais do Governo Federal.

Alega que, no ano de 2013, a Caixa Econômica Federal, solicitou à Casa Lotérica, através do gerente de contas, o Sr. Romero, o processamento de algumas folhas de pagamento de salário de empresas, já que a agência da Caixa Econômica Federal não tinha condições de realizar, estando, entre as empresas indicadas para realização do serviço a Sandes Conservação e Serviços Eirelli.

Dessa forma, a Casa Lotérica, através de intermediação da própria CEF, começou a prestar serviços para a SANDES, realizando o crédito de salários no início do mês e de vale transporte e vale refeição a segunda quinzena de cada mês. Explica que a Casa Lotérica recebia as planilhas impressas contendo os dados dos funcionários, tais como nome, agência, conta e valores a serem depositados, recebia o crédito na conta da pessoa jurídica de código



003, e, após o processamento das planilhas, com a consequente realização do pagamento das folhas e benefícios, os documentos eram devolvidos para a SANDES, juntamente com os comprovantes individuais de cada funcionário.

Relata que a conta jurídica da Loteria Rainha possui operação 003 e é vinculada à conta de prestação de contas da CEF (operação 043). Esclarece que a conta de operação 043 se trata de conta bancária para prestação de contas, onde o lotérico apenas deposita os valores recebidos diariamente, contendo todos os movimentos de DÉBITO e CRÉDITO exclusivos de loteria, não pode receber créditos externos e não permitindo saques, razão pela qual as empresas clientes tinham que fazer os seus créditos na conta de operação 003, que é de livre movimentação para qualquer pessoa jurídica.

Aduz que todas as operações processadas nos terminais da loteria durante o dia são resgatadas na madrugada de forma automática para a conta 043 da CEF, para a devida prestação de contas, em D+1.

Afirma que diariamente o sistema emite um relatório denominado de COBRANÇA DIÁRIA CTAS, onde constam todas entradas e saídas efetuadas na loteria, sendo exemplo de saídas saques, pagamentos de FGTS, pagamentos de seguro-desemprego, pagamentos de benefícios sociais, pequenos prêmios de loteria etc., e exemplos de entradas recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone, depósitos, apostas etc.

Frisa que a CEF realiza a auditoria das contas 003 e 043 frequentemente, e que, além disto, existe um sistema seguro e confiável, não havendo uma única transação que não seja registrada em relatório.

Sublinha que a conta 043 deve estar coberta com os valores processados pela lotérica, que são enviados pelo carro forte ou resgatados da conta 003, como nos casos de depósitos de empresas.

Acrescenta que, com o passar dos anos, a empresa SANDES cresceu muito, tornando-se a empresa de maior volume de depósito na Lotérica, de forma que o pagamento da folha de salário era realizado até o 5º dia útil de cada mês e vales transporte e alimentação entre os dias 15 e 20 de cada mês.

Destaca que o controle realizado pela Casa Lotérica é feito com base nas contas 003 e 043, validadas por relatórios, os quais ficam arquivados por 5 anos conforme exigência da CEF, pelo que somente possui relatórios do ano de 2015 em diante.

Com o intuito de comprovar o alegado, principalmente os fatos relacionados aos recebimentos dos valores da SANDES, diz que extraiu o relatório denominado de COB. DIÁRIA CTAS, item DEPÓSITO, criando demonstrativo mensal de 2015 e 2016, no qual estaria elucidado o maior volume de depósitos nos períodos de pagamento de salários e pagamento de vales transporte e alimentação. Ressalta que a Casa Lotérica recebe tarifa fixa por autenticação de documento, ou seja, cada depósito realizado, independentemente do valor,

atualmente rende R\$0,62 (sessenta e dois centavos), pelos serviços prestados, de modo que, quanto mais autenticações, melhor para Casa Lotérica. Informa que, em 2015, a Casa Lotérica processou 240.306 mil depósitos, totalizando R\$97.761.286,87, e, em 2016, o número reduziu para 206.497 mil depósitos, totalizando R\$88.326.999,34.

que a RAINHA CASA LOTÉRICA é uma “extensão” da CEF, operando com 10(dez) caixas de atendimento, das 8:00 às 18:00h, de segunda a sábado, enquanto que a agência opera com 03(três) ou 04(quatro) caixas, por apenas 6 horas por dia, de segunda a sexta, o que já demonstra a necessidade da “terceirização” de determinadas atividades para as Casas Lotéricas, como ocorreu no caso em questão.

Insiste que é parte ilegítima para figurar no polo passivo, porque a Empresa Executada se tratava de cliente da Casa Lotérica, como tantos outros, não havendo qualquer relação de operação financeira entre elas, se tratando de mera prestação de serviços, e que não possui e nunca possuiu qualquer relação com a empresa Sandes Conservação e Serviços Eirelli.

A RAINHA CASA LOTÉRICA trouxe aos autos mais de 6700 páginas de documentos, com a finalidade de comprovar suas alegações (IDe0097f1 ao ID 7aef66b).

Analisando a documentação em cotejo com as argumentações da peça de exceção, constato a verossimilhança das alegações da RAINHA CASA LOTÉRICA. Desse modo, determino o imediato desbloqueio das contas da RAINHA CASA LOTÉRICA, bem como a suspensão de novos bloqueios, determino mormente em face das alegações da RAINHA CASA LOTÉRICA de que esses valores são imprescindíveis ao pagamento da sua folha de salários, consoante manifestação de ID fce66f7.

Nada obstante, determino seja oficiada a CEF para que, em 5 dias, esclareça acerca da veracidade das afirmações da RAINHA CASA LOTÉRICA.

Após o decurso do prazo da CEF, voltem conclusos.

Quanto às manifestações da CONVIC de ID 9e0013a e ID a8532ec, observo que o bloqueio de ID 6d97164 é posterior à decisão de desbloqueio de ID 1c6b5ff, a qual foi cumprida conforme certidão de ID e253938. Com efeito, o desbloqueio determinado se referiu a uma conta na CEF, ao passo que as manifestações da CONVIC se referem uma conta no BRADESCO. Nada obstante, determino pelos mesmos fundamentos da decisão de ID 1c6b5ff, o imediato desbloqueio das contas da CONVIC, bem como determino a suspensão de novos bloqueios.

Ainda com relação à CONVIC, determino que a Empresa informe, em 5 dias, qual o seu percentual de lucro, para fins de retenção de parte do seu faturamento, conforme já determinado na decisão de ID 1c6b5ff, sob pena do percentual ser arbitrado por este Juízo.

Após o decurso do prazo da CONVIC, voltem conclusos para apreciação da petição do ESTADO DA BAHIA de ID 872fb63.

Ciência à Comissão de Credores da exceção de pré-executividade interposta por Adriana Lima Nogueira no Id. b2e86ce, para que dela, querendo, se manifestem no prazo de 15 dias.

Notifiquem-se as partes.

**Em 26/05/2021 – Id. 5edfcae** – Intimação.

**Em 27/05/2021 – Id. c29a912** – Intimação.

**Em 27/05/2021 – Id. c9761e9** – Certidão. Certifico que, nesta data, retifiquei a autuação dos autos, em epígrafe, para excluir o advogado Alcides Emanuel Espindola Bulhões e cadastrar como terceira interessada a exequente Debora Conceição Oliveira de Jesus e sua patrona. Certifico ainda que enviei e-mail à 3ª Vara do Trabalho de Salvador.

**Em 27/05/2021 – Id. d4e8b0c** – Suelen Aparecida Almeida solicita habilitação nos autos.

**Em 27/05/2021 – Id. 22a40a9** – SANDES e RAIMUNDO SAMPAIO juntam certidões dos imóveis.

**Em 27/05/2021 – Id. 62aae75** – CONVIC requer seja retirada a restrição no SERASA, por estar impossibilitada de movimentar sua conta bancária e adimplir suas obrigações trabalhistas. Pede ainda julgamento da exceção de pré-executividade de Id. 97fde2f.

**Em 28/05/2021 – Id. 9088332 e seguintes** – Intimações.

**Em 28/05/2021 – Id. 6ecc4f2** – Certidão. Certifico, que nesta data, corriji o equívoco ocorrido na certidão de ID.67cbf10 e anexei todos os arquivos, no processo em epígrafe, referente ao malote digital (código de rastreabilidade 80520212849973) com a resposta do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari referente ao Ofício 0239/2021.

**Em 28/05/2021 – Id. d12fb75** – Intimação.

**Em 28/05/2021 – Id. 5c0c4a4** – DESPACHO: Dê-se vista à Comissão de Credores, da exceção de pré-executividade da CONVIC (Id. 97fde2f), para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 dias. Quanto ao pedido da CONVIC (Id. 62aae75) de baixa da restrição imposta no SERASAJUD, não restou demonstrada a relação entre o gravame imposto e a movimentação financeira necessária ao adimplemento dos salários de seus empregados. Dessa forma, indefere-se.

Avançando na análise dos autos, verifica-se que os executados SANDES CONSERVAÇÃO e RAIMUNDO COSTA SAMPAIO trouxeram aos autos as

certidões de inteiro teor de diversos imóveis (Juntadas com a manifestação de Id. 22a40a9), a fim de viabilizar a discussão da garantia do juízo e de eventual liberação dos demais bens constritos. Contudo, não há como perquirir se tais imóveis serviriam à garantia total do débito sem antes proceder à sua avaliação. Assim sendo, expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 20.795, 44.766, 31.767, 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033, autorizando aos oficiais de justiça a realização por meio de pesquisa em anúncios de vendas divulgadas em meios de comunicação, consoante se infere na redação do art. 871,IV do CPC,utilizando-se de pesquisas na internet em sites pertinentes (OLX,Mercado Livre, Viva Real, sites de corretores de imóveis, etc),devendo constar do termo respectivo que a avaliação foi procedida sem vistoria.Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para designação de nova assentada.

No que tange aos pleitos de SUELEN APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, inclua-se na condição de terceira interessada a fim de que seu patrono, possa acompanhar ANTONIO CAIRO FRAZÃO PINTO, OAB/MS 15319,o desenrolar do procedimento e colaborar, quando possível,diretamente com a Comissão de Credores. De ensejo, dê-lhe ciência de que a habilitação do seu crédito em planilha deve obedecer o procedimento do art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, que preconiza o envio dos cálculos, data de nascimento e ajuizamento pela Unidade de Origem.Cumpra-se, ainda, a decisão de Id. 5162b96.

Ciência às partes e terceiros interessados.

**Em 28/05/2021 – Id. fbb5d01 – Intimação.**

**Em 28/05/2021 – Id. b24fbc** – Certidão. Certifico que, nesta data, retifiquei o processo em epígrafe para incluir a Sra. Suelen Aparecida dos Santos Almeida, como terceira interessada, bem como o seu patrono para acompanhar o desenrolar e colaborar no REEF

**Em 28/05/2021 – Id. f3ebe6b e seguintes – Intimações.**

**Em 29/05/2021 – Id. 2d2a002 – Ofício à CEF.**

**Em 29/05/2021 – Id. 3f1290d e seguintes – Intimações.**

**Em 29/05/2021 – Id. da10f70 – Certidão.** Certifico que, já foram desbloqueadas as contas da Casa Lotérica e que também foram suspensas às ordens de novos bloqueios judiciais. Certifico ainda, nesta data, enviei o Ofício 0338/2021 à Caixa Econômica Federal, conforme determinado no despacho de ID.5162b96.

**Em 31/05/2021 – Id. b695d45 – BRUNA THAÍS QUEIROZ** solicita que seja expedido alvará em nome de sua patrona ZUILLA DA SILVA BEZERRA.

**Em 01/06/2021 – Id. f26ebdd** – Intimação.

**Em 01/06/2021 – Id. fcd5217** – Mandado de penhora matrícula 51.750.

**Em 01/06/2021 – Id. 63e1593** - Mandado de penhora matrícula 5.870.

**Em 01/06/2021 – Id. 70b7c70** - Mandado de penhora matrícula 10.188.

**Em 01/06/2021 – Id. 1edb5ea** – CERTIDÃO. SIGILOSA.

**Em 02/06/2021 – Id. e1a9388** - Ofício PagSeguro informa que somente encontrou R\$0,24 em conta da Claudius Ataíde.

**Em 02/06/2021 – Id. abb7057** – Ofício PagSeguro informa que somente encontrou R\$0,82 em conta da Sandes.

**Em 02/06/2021 – Id. 96f9366** – Certidão oficial de Justiça. Certifico que, em cumprimento ao determinado, especificamente, no mandado de penhora, procedi, nesta data, ao Termo de Penhora do bem imóvel de matrícula 10.188, descrito no mandado, conforme Termo de Penhora em anexo. Certifico, ainda, que não foi feita a vistoria do imóvel, porém procedi à avaliação do respectivo imóvel, de acordo com pesquisas da média de preços de mercado de imóveis similares na região e consultas a corretores da região, avaliando o metro quadrado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o total de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais). Certifico, ainda, que, nesta data, procedi ao pedido de Registro da Penhora, no Sistema Penhora On Line, conforme documento em anexo, bem como enviei e-mail solicitando, novamente, o registro da penhora e a certidão de inteiro teor da matrícula já atualizada para o endereço eletrônico do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Camaçari encontrado na internet, porém o respectivo e-mail retornou com a informação de endereço não encontrado, conforme documento em anexo. Dou fé. À apreciação do MM. Magistrado do Trabalho.

**Em 03/06/2021 – Id. 530eafe** - Mandado de penhora matrícula 20.795.

**Em 03/06/2021 – Id. 970f762** - Mandado de penhora matrícula 44.766.

**Em 03/06/2021 – Id. 2bb7bd3** - Mandado de penhora matrícula 31.767.

**Em 03/06/2021 – Id. 60b0b6a** - Mandado de penhora matrícula 31.766.

**Em 03/06/2021 – Id. e8af01c** - Mandado de penhora matrícula 29.707.

**Em 03/06/2021 – Id. 2ac9c07** - Mandado de penhora matrícula 29.365.

**Em 03/06/2021 – Id. 2eda1e9** - Mandado de penhora matrícula 22.033.

**Em 04/06/2021 – Id. 28fe919** – **DESPACHO**: Notifique-se a executada de Id. b695d45 (CONVIC), dando-lhe ciência do cumprimento da decisão de Id.

5162b96 no tocante ao desbloqueio requerido. Vista às partes da penhora de Id. dc2b029 pelo prazo de 15 dias, na forma do art. 917,§1º do CPC.

Diante do quanto certificado no Id. 96f9366 pelo oficial de justiça, verifique-se a Secretaria do NRE se dispõe de outro endereço eletrônico válido referente ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari, encaminhando-o ao oficial CHRISTIANO LINS PASSOS para conclusão da diligência.

Quanto ao pedido de alvará de BRUNA THAIS em nome de sua patrona(ID. b695d45), não há, até o presente momento, nenhum valor disponível para ser liberado nos autos. Ainda que houvesse, os pedidos neste sentido devem ser direcionados à vara de origem, no bojo do processo, uma vez que esta Coordenadoria se restringe à transferir às unidades os valores relativos aos processos habilitados.

Notifique-se a terceira interessada para ciência do presente despacho.

Oficie-se à CNP SEGUROS HOLDING BRASIL e ao Bradesco determinando a transferência dos valores bloqueados, consoante informado nos respectivos Id's 7f79012 e 3106e6d, à conta judicial vinculada ao presente procedimento, salientando a este último a desnecessidade de transferência do valor de 0,68 localizados em nome de Jeremias Santos Santana (Id. ab2e2fe).Cumpra-se.

**Em 06/06/2021 – Id. b0c2ad2** – CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA. Fazenda Encantamento (matrícula 31.766) não avaliada. Penhora feita sem avaliação.

**Em 06/06/2021 – Id. e750e1c** - CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA. Matrícula 29.707 penhorada, sem avaliação.

**Em 06/06/2021 – Id. f820f12** - CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA. Matrícula 29.365 penhorada, sem avaliação.

**Em 06/06/2021 – Id. 24ced88** - CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA. Matrícula 22.033 penhorada, sem avaliação.

**Em 06/06/2021 – Id. 25dfc0a** - CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA. Matrícula 44.766 penhorada, avaliada em 324.583,19.

**Em 07/06/2021 – Id. a8d9c63 e seguintes** - Intimação

**Em 07/06/2021 – Id. 1b207e7** – RAINHA solicita devolução dos valores bloqueados por alvará.

**Em 07/06/2021 – Id. 656eb7d** – Adriana Lima Nogueira chama o feito a ordem e se insurge contra a decisão que determinou a penhora do seu imóvel antes de julgar a exceção de pré-executividade. Requer a sustação da penhora/expropriação dos bens da executada, principalmente os de Id. fcd5217 e 530eafe.

**Em 07/06/2021 – Id. 2b30b87** – Certidão de inteiro teor da matrícula 384.067.

**Em 07/06/2021 – Id. 3b48094** – CONVIC apresenta planilhas demonstrativas de percentual de lucro.

**Em 07/06/2021 – Id. fdfd099** – Ofício ao CNP Seguros Holding Brasil.

**Em 07/06/2021 – Id. 11ce466** – Ofício ao Banco Bradesco.

**Em 07/06/2021 – Id. 2e10978** – Certidão oficial de justiça. Certifico que, em cumprimento ao determinado, especificamente, no mandado de penhora, procedi, no dia 05/06/2021, ao Termo de Penhora do bem imóvel de matrícula 31.767, descrito no mandado, conforme Termo de Penhora em anexo. Certifico, ainda, que não foi feita a vistoria do imóvel, porém procedi à avaliação do respectivo imóvel, de acordo com pesquisas da média de preços de mercado de imóveis iguais e similares na região e consultas a corretores da região. Certifico, ainda, que, nesse mesmo dia, procedi ao pedido de Registro da Penhora, no Sistema Penhora On Line, conforme documento em anexo, bem como enviei e-mail solicitando, novamente, o registro da penhora e a certidão de inteiro teor da matrícula já atualizada para o endereço eletrônico do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Camaçari encontrado na internet, com endereço eletrônico da Central de Mandados desta Justiça (ceman@trt5.jus.br), como endereço de recebimento da resposta desse e-mail, conforme documentos em anexo. Dou fé. À apreciação do MM. Magistrado do Trabalho. Imóvel avaliado em R\$1.500.000,00.

**Em 08/06/2021 – Id. 269d475** – RAINHA CASA LOTÉRICA pede desbloqueio de conta junto à CEF.

**Em 08/06/2021 – Id. 3d8802e** – Certidão envio de ofícios à CNP e Bradesco.

**Em 08/06/2021 – Id. c0ea77c** – DESPACHO: Vistos etc. Nos termos de penhora de ID's b0c2ad2, e750e1c, f820f12 e 24ced88, informa o oficial de justiça a dificuldade de localizar os bens de matrícula 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033, por ausência de melhores parâmetros constantes da certidão de inteiro teor, razão pela qual, embora utilizando pesquisas na internet e a consulta ao site do Incra, não foi possível proceder à avaliação dos bens.

Ainda nos autos, o oficial de justiça junta termos de penhora e avaliação dos bens imóveis de matrícula 44.766, avaliado em R\$324.583,19 (Id. 25dfc0a), e de matrícula 31.767, avaliado em R\$1.500.000,00 (Id. 7825891). Juntado ao feito a certidão de inteiro teor da matrícula 384.067 enviada pelo Ofício do Registro de Imóveis respectivo.

Prosseguindo com as recentes manifestações, RAINHA LOTÉRICA comparece para requerer o estorno dos valores bloqueados e porventura transferidos a este Juízo à sua conta corrente 713-7, ag. 2022 da CEF (Id. 1b207e7), a

CONVIC apresenta o demonstrativo e Adriana Lima Nogueirado seu percentual de lucro no Id. 3b48094 ,chama o feito a ordem, se insurgindo contra a penhora determinada sobre os bens de matrícula 51.750 e 20.795 antes do julgamento de sua exceção de pré-executividade, requerendo a sustação da diligência.

Analiso.

Quanto à dificuldade apresentada pelo oficial de justiça na identificação das porções de terra a que correspondem as matrículas 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033, e uma vez que o objetivo primeiro da avaliação ora determinada é possibilitar uma composição entre as partes em audiência a ser designada, inclusive viabilizando a discussão em derredor da garantia do Juízo, NOTIFIQUE-SE a SANDES para que esta forneça, no prazo de 5 dias, meios de identificação dos bens (plantas, geolocalização com Google Earth etc), ou apresente laudos ou estimativa de valores (CPC, art. 871, I), autorizando-se subsidiariamente que seja realizada avaliação in loco, devendo, neste caso, algum representante da Empresa acompanhar o oficial de justiça na diligência para localização dos bens.

Outrossim, considerando que os mandados de penhora expedidos não observaram o modelo do PJE, o que impossibilitou o Oficial de Justiça de realizar o registro da penhora dos bens via sistema penhora online, DETERMINA-SE que proceda a Secretaria da CEE ao devido registro das penhoras dos imóveis de matrículas 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033, via sistema penhora online, nomeando-se a Parte Executada como depositária.

De outra parte, tendo em vista que realizadas as penhoras dos imóveis de matrícula 44.766 e 31.767, à Parte Executada. DÊ-SE VISTA dos Termos de Penhora e Avaliação lavrados (ID 25dfc0a e ID7825891).

Quanto ao imóvel de matrícula 384.067 (ID fa72344 a ID 7b05020), observo que, em verdade, se trata de empreendimento imobiliário no Rio de Janeiro, denominado Ilha Pura, em que houve construção de edifício, do qual decorreu o desmembramento em diversas outras matrículas, não sendo possível identificar qual a fração ideal de apartamento adquirida pela Parte Executada no valor informado de R\$207.000,00, conforme petição de ID f915a33. Assim, NOTIFIQUE-SE a SANDES para informar a que unidade habitacional se refere a sua propriedade e qual a matrícula pertinente.

No que tange ao pleito da CASA LOTÉRICA RAINHA, compulsando a conta judicial deste procedimento verificou-se o bloqueio e transferência a este Juízo de R\$73.318,54 e R\$21.136,49. Ora, uma vez determinado o desbloqueio das contas desta executada, bem como a suspensão de novos bloqueios, por entender verossimilhantes as alegações de que tais valores eram imprescindíveis ao pagamento da sua folha de salários, dos montantes mencionados, como DETERMINA-SE a devolução corolário da decisão de Id.



5162b96. Acerca das alegações de Adriana Lima Nogueira de ID 656eb7d, dos mandados atinentes às matrículas SUSPENDA-SE o cumprimento 51.750 e 20.795, até o julgamento da exceção de pré-executividade de Id. b2e86ce, entendendo cabível a tese apresentada ante a ilegitimidade passiva ventilada, sobre a qual pende pronunciamento judicial. Em relação às planilhas trazidas à lume pela CONVIC, verifico que a sua taxa de lucratividade gira em torno de 2,74% do custo total mensal de cada posto de trabalho. Assim sendo, DETERMINO que a CONVIC, à luz do princípio da cooperação, coloque à disposição deste Juízo o seu lucro mensal, sob pena de serem oficiadas as tomadoras dos seus serviços para tal finalidade.

Sobre a manifestação de Id. 872fb63, do ESTADO DA BAHIA, por ora resta prejudicada, em face da determinação contida no parágrafo supra para cumprimento espontâneo pela CONVIC.

Por fim, considerando a petição de ID 269d475 da RAINHA CASALOTÉRICA, junte aos autos os ofícios DETERMINO que a Secretaria referentes às ordens de desbloqueio, bem como que DETERMINO que a Secretaria verifique por que razão as contas da RAINHA CASA LOTÉRICA e da CONVIC ainda se encontram bloqueadas e sofrendo novos bloqueios. Notifiquem-se as partes e terceiros interessados.

**Em 08/06/2021 – Id. c2cf7ce** – Intimação.

**Em 08/06/2021 – Id. 56a1419** – CONVIC pede desbloqueio da conta Bradesco e retirada do nome do Serasajud.

**Em 09/06/2021 – Id. d2e7805** – DESPACHO: Vistos etc. Diante das dificuldades relatadas na manifestação de ID 56a1419, e tendo em vista o risco de não pagamento de salários, o qual já se configurou, determino a imediata retirada da restrição no Serasajud, quanto à CONVIC, até que se resolva a situação dos desbloqueios.

**Em 09/06/2021 – Id. 52fa0f3** – Intimação.

**Em 09/06/2021 – Id. 3f8203e** - Certidão oficial de justiça. Certifico que, para cumprimento do mandado de id supra, em 04.06.2021, às 14h20min, solicitei ao 1º Ofício de Registro de Imóveis em Camaçari, via Ariba, a certidão atualizada do imóvel e aguardo resposta para efetivar a diligência. Segue, em anexo, arquivo de e-mail confirmando pedido.

**Em 09/06/2021 – Id. 5b90732** – Certidão oficial de justiça. Termo de Penhora e avaliação de um apartamento designado pelo número de 202 da porta, matrícula 51.750 e 615.084-5 de Inscrição Municipal, bloco A, integrante do prédio denominado Edifício Rio Senna Residencial, situado na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, nº 289, Costa Azul, no subdistrito de Amaralina, NestaCapital. Avaliado em 390 mil reais.

**Em 10/06/2021 – Id. 59436b8** – Certidão. Cumprimento de despacho de Id. e ID.d2e78.

**Em 11/06/2021 – Id. 502d30e** – Resposta Bradesco.

**Em 11/06/2021 – Id. 313ff5d** – Certidão oficial de justiça. Certifico que, em cumprimento ao determinado por este Juízo, no Mandado de Penhora de ID 63e1593, procedi no dia 07.06.2021, ao TERMO DE PENHORA, do bem indicado, imóvel de Matrícula 5.870, descrito no mandado, conforme Termo de Penhora em anexo. Certifico, ainda, que já realizei vistoria neste imóvel, bem como procedi a sua avaliação em outro processo, conforme foto em anexo. Certifico, que, no dia 07.06.2021, solicitei por e-mail, ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, o registro da penhora, a certidão de inteiro teor da matrícula atualizada, bem como sua imediata averbação, recebendo resposta do quanto solicitado no dia 11.06.2021, conforme documento em anexo. Informo, finalmente, que em diligência realizada no dia 16.12.2019, em outro processo, compareci à Avenida José Joaquim Seabra, Nº 111, Baixa dos Sapateiros, nesta Capital, onde vistoriei o bem indicado à penhora, qual seja, uma loja de Nº 48 de porta, localizada no Primeiro Pavimento do Centro Comercial Baixa dos Sapateiros, onde funciona a Loja “Atacado de Camisetas”, da Srª Flávia de Almeida Lima, que informou, naquela oportunidade, que sua loja é composta por dois imóveis, de Nº 47 e 48, alugadas de proprietários distintos, confirmando que a Loja 48, pertence ao Sr. Raimundo Costa Sampaio, representante da reclamada, Sandes Conservação Serviços Eireli, informando, ainda, que ele raramente aparece no local, não sabendo informar o seu endereço. À Consideração Superior.

**Em 14/06/2021 – Id. 2118dca** – Pedido de habilitação.

**Em 14/06/2021 – Id. 6b41685 e ss** – Intimações.

**Em 15/06/2021 – Id. cfb4e72** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei à CEMAN, um email, para suspender o cumprimento dos mandados atinentes as matrículas 51.750 e 20.795. Vale ressaltar que, o mandado de penhora da matrícula 51.750 já tinha sido cumprido, conforme ID. 5b90732. Certifico ainda que, anexei ao processo em epígrafe o Ofício referente às ordens de bloqueios, bem como a resposta da Caixa Econômica Federal.

**Em 15/06/2021 – Id. 6a220ef** – DESPACHO: Nos autos, termo de penhora do imóvel de matrícula 51.750, lavrado em 01/06/2021, antes, portanto, do despacho de Id. d2e7805, o que justifica a não observância da ordem de suspensão da diligência. Tal fato, no entanto, não implica em especial prejuízo à executada, porquanto a matrícula referida já se encontrada gravada por penhora e indisponibilidades, como se infere do Id. d0f669a, nada impedindo que, acaso acolhidas as alegações de Adriana Lima Nogueira, quando do julgamento da exceção de pre-executividade manejada, seja determinado o

cancelamento da penhora ora efetivada. Aguarde-se o prazo para manifestação da Comissão de Credores, assinalado no Id. 08652c5. Haja vista o desbloqueio informado pelo Banco Bradesco relativo às contas da CONVIC (Id's. 581c3b4 e a0998ad ), retome-se a restrição através do SERASAJUD. Vista à executada da penhora de Id. 7032634. Cadastre-se a peticionante de Id. 2118dca como terceira interessada, cuidando de inserir sua representante para fins de acompanhamento processual. Notifique-se, no entanto, informando-lhe que, na forma do art. 46, §5º do Provimento Conjunto GP/CRTRT5 001/2020, cabe à vara de origem promover a habilitação do crédito do exeqüente no procedimento de REEF através do envio, ao e-mail execucaoforcada@trt5.jus.br, de cálculos válidos, data de nascimento, data de ajuizamento e informação sobre deferimento de prioridade legal, a fim de que tais dados sejam inseridos na planilha própria pelo Setor. Ciência às partes.

**Em 15/06/2021 – Id. e5b0cc5** – Certidão oficial de justiça. Devolve mandado haja vista despacho de Id. 6a220ef.

**Em 15/06/2021 – Id. 3907f7a** – Ofício CEF informa desbloqueio das contas da CONVIC.

**Em 15/06/2021 – Id. bf81963** – Certidão junta ofício proveniente do BB.

**Em 16/06/2021 – Id. d3d82bc** - VIVIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA, exeqüente do processo 0001252-19.2016.5.05.0291 requer sua inclusão na planilha atualizada e de sua advogada nos autos.

**Em 16/06/2021 – Id. 7c950d1** – SANDES e RAIMUNDO SAMPAIO juntam documento relativo ao empreendimento Ilha Pura, no RJ. (Id. ab68c26)

**Em 17/06/2021 – Id. 61d6795** - MARIA HELENA FERREIRA DE CARVALHO, exeqüente do processo nº.0000577-22.2017.5.05.0291 requer sua inclusão na planilha atualizada e de sua advogada nos autos.

**Em 17/06/2021 – Id. 5b0aa3f** - DESPACHO: SANDES e Raimundo Sampaio vêm aos autos (Id. 7c950d1) informar a juntada de documentos relativos ao empreendimento imobiliário no RJ, denominado Ilha Pura, estando este último disponível para participar da avaliação in loco, o que desde já autoriza. Também nos autos pedido de habilitação de exequente na planilha do presente procedimento (Id. d3d82bc). Por ocasião do Id. e5b0cc5 a oficiala de justiça devolve o mandado relativo ao imóvel de matrícula 51.750, pendente de registro da penhora, por força do despacho que determinou a suspensão temporária da diligência. Por fim, Banco do Brasil informa o bloqueio de R\$7.632,82 em conta da SANDES, e solicita a este Juízo solução alternativa à dificuldade de transferência do valor à Caixa Econômica Federal.

Pois bem.

Notifiquem-se os executados do Id. 7c950d1, dando-lhes ciência de que o documento jungido em anexo (Id. ab68c26 ) não se refere ao imóvel Ilha Pura, mas sim à matrícula 5870 (Loja situada na Baixa dos Sapateiros), a fim de que reitere ajuntada. Cadastre a exequente do Id. d3d82bc como terceira interessada, representada pelo signatário da petição, e, ato contínuo, notifique-se informando que a habilitação é ato da vara de origem, nos termos do art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CE TRT5 001/2020, a quem cabe enviar a este Juízo, por email (execucaoforcada@trt5.jus.br), cálculos válidos, data de ajuizamento, data de nascimento e eventuais deferimentos de prioridade legal. Assim sendo, o advogado deve ser dirigido àquele Juízo para buscar o atendimento do seu pleito. Quanto à devolução de mandado, nada há a acrescentar até o julgamento da exceção de preexecutividade. Para concluir a análise das pendências processuais apresentadas, oficie-se ao Banco do Brasil para esclarecer que no momento não há solução alternativa para transferência do valor bloqueado, sendo necessário aguardar que a CEF regularize as inconsistências do seu sistema, a fim de que se o montante seja colocado à disposição deste Juízo na conta própria do presente procedimento. Fica desde já, ciente a executada SANDES do bloqueio ocorrido. Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. 6a220ef. Ciência às partes. Sem mais, cumpra-se.

**Em 21/06/2021 – Id. cf2e73f – Intimação.**

**Em 21/06/2021 – Id. 8d58c7f – Ofício ao BB informa que No momento não há solução alternativa para transferência do valor bloqueado, sendo necessário aguardar que a CEF regularize as inconsistências do seu sistema, a fim de que o montante seja colocado à disposição deste Juízo na conta própria do presente procedimento.**

**Em 05/07/2021 – Id. 2cc882b – DECISÃO.** Indeferidas as exceções de pré-executividade de CONVIC e Adriana Lima Nogueira.

**Em 05/07/2021 – Id. 9673a7a – Intimação.**

**Em 06/07/2021 – Id. 0144d1e – Resposta ofício PagSeguro – Só encontrados 0,24 em conta de Claudius Barreto e por isso não transferido o valor a este Juízo.**

**Em 13/07/2021 – Id. 853b398 – Certidão quitação do processo 0000029-07.2017.5.05.0611.**

**Em 16/07/2021 – Id. c580e94 – DESPACHO:** Haja vista a quitação informada pela 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista (Id. c2519a1), remetam-se os autos ao Setor de Cálculo deste NRE para atualização da planilha, fazendo constar a quitação relativa ao processo 0000029-07.2017.5.05.0611. Cumpra-se.

**Em 16/07/2021 – Id. 3750b9a** – Certidão - Certifico que exclui o processo 0000029-07.2017.5.05.0611 da planilha de processos habilitados no procedimento de reunião de execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli, em razão da quitação do débito.

**Em 16/07/2021 – Id. 38ed1db** – Agravo de Petição de Adriana Lima Nogueira.

**Em 20/07/2021 – Id. 99fdbe6** – DECISÃO: Preenchidos os pressupostos recursais, recebe-se o Agravo de Petição de Id. 38ed1db. Intime-se a Comissão de Credores para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo de 8 dias.

**Em 20/07/2021 – Id. 9a7e962** – Intimação.

**Em 22/07/2021 – Id. 70cca8f** – Intimação.

**Em 22/07/2021 – Id. 5910a4e** – Ofício Bradesco informa que não foi possível cumprir a determinação do Ofício 376/2021 porque na conta 39098 só há saldo negativo de R\$99.548,09.

**Em 27/07/2021 – Id. a58d840** – Certidão juntada de CRI das matrículas 29365 e 29368.

**Em 28/07/2021 – Id. 76d3811** – Ofício Banco do Nordeste.

**Em 28/07/2021 – Id. 846c50e** – Ofício Banco Rural

**Em 28/07/2021 – Id. 8004ff6** – Ofício informa averbação das indisponibilidades das matrículas 17.212 e 25.566.

**Em 28/07/2021 – Id. e97e072** – CRI da matrícula 17.212.

**Em 28/07/2021 – Id. 1c18a6e** – CRI da matrícula 25.566.

**Em 29/07/2021 – Id. fe9eecf** – Certidão solicita penhora online da matrículas 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033.

**Em 29/07/2021 – Id. 237c315** – Contraminuta exeqüente.

**Em 04/08/2021 – Id. e03134a** – CRI da matrícula 31.767.

**Em 04/08/2021 – Id. e65b56f** – Resposta ofício PagSeguro – Só encontrados 0,24 em conta de Claudius Barreto e por isso não transferido o valor a este Juízo.

**Em 12/08/2021 – Id. 343f0bd** – DECISÃO: Compulsando os autos verifica-se algumas pendências quanto aos imóveis mencionados, exigindo deste Juízo a adoção de providências. Antes, porém, oficie-se ao Banco do Brasil informando que já é possível a transferência do valor bloqueado em conta da SANDES, de R\$7.632,82, à conta judicial da CEF.

Pois bem. O despacho de determinou a expedição de Id. 5c0c4a4 mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 20.795, 44.766, 31.767, 29.707, 29.365 e 22.033. Destes, até o momento, só houve avaliação matrícula 31.766, avaliada em R\$1.500.000,00, e da 44.766, avaliada em R\$324.583,19.

Em que pese tenha sido dada vista da penhora e avaliação das matrículas 31.767 e 44.766 à Sandes, o termo de penhora de Id., 7825892 nos aponta a necessidade de repetir o ato em relação à matrícula 31.767, desta feita notificando a STAFF CONSTRUÇÕES. Cumpra-se neste sentido.

Quanto às matrículas 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033 (todas, notificada a SANDES para que áreas desmembradas da Fazenda Encantamento) fornecesse, no prazo de 5 dias, meios de identificação dos bens (plantas, geolocalização com Google Earth etc), ou apresentasse laudos ou estimativa de valores, manteve-se inerte.No que se refere à matrícula solicite-se ao oficial de 29.365 justiça, Christiano Lins Passos, se a análise topográfica de Id. 0f94413 satisfaz a necessidade de localização do bem, para fins de avaliação. Para tanto, envie-se e-mail ao oficial com cópia do presente despacho e da planta mencionada.

De igual forma, no que tange à matrícula 384.067, relativa ao Imóvel situado no Rio de Janeiro, até o momento não foi reiterada a juntada do documento que pretensamente teria sido juntado no Id. ab68c26. Assim sendo, não informados meios para identificação dos imóveis acima indicados pela executada SANDES decide-se prosseguir com as construções sobre todos os outros imóveis elencados nos autos e designar audiência de a realizar-se telepresencialmente, através da plataforma tentativa de conciliação,ZOOM, no dia 13/09/2021, às 14:00h, devendo as partes e advogados se utilizar do link seguinte para participação na assentada: <https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4791565015>.

Notifiquem-se as partes.

Prosseguindo com a análise dos imóveis constantes dos autos, improcedente a exceção de pré-executividade de Adriana Lima Nogueira, conforme decisão de Id. 2cc882b, expeça-se novo mandado de penhora da matrícula 20.795, e, em relação à matrícula 51.750, deverá a Secretaria proceder ao registro da penhora via Penhora Online. Para tanto nomeia-se como depositária a própria titular do bem. Gratuidade deferida na sentença de Id. e41a542.

Expeça-se ainda mandado de penhora das matrículas 17.212 e 25.566.

No tocante à matrícula 10.188, avaliada em R\$ 1.680.000,00, uma vez que a certidão de Id. 96f9366 informou dificuldade em contatar o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari, nomeia-se como depositário do bem o fim de possibilitar o registro da penhora através do próprio titular, Claudius Ataíde, sistema Penhora Online. Ciência ao executado do munus a ele

atribuído. Solicite-se ainda, por meio do Ariba, a certidão de inteiro teor correlata.

Solicite-se a certidão de inteiro teor das matrículas 31.765 e 29.369 aos cartórios do 2º e 1º Ofícios de Registro de Imóveis de Camaçari, e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos referidos imóveis.

Cumpra-se o despacho de Id. 1fe8bf0, oficiando o 6º CRI de Salvador para que envie a este Juízo a certidão de inteiro teor da matrícula 29.189. Após, retornem conclusos para deliberação acerca da expedição do mandado de penhora e avaliação. Considerando-se que o R. 05 da matrícula 29.368 demonstra a venda do imóvel, em maio de 2015, pela SANDES a Victor Pina Pires de Souza, pelo valor de R\$50.000,00, embora ali mesmo o imóvel estivesse avaliado em R\$625.000,00, opta este Juízo, por ora, por não prosseguir com a constrição sobre este bem, nem se debruçar sobre a validade da venda realizada, postergando tal análise para o futuro se outros bens não forem suficientes à quitação do débito exequendo. Resolve-se também não prosseguir com a constrição sobre o imóvel de matrícula 14.212, adjudicado provisoriamente, em 29/05/2019, em benefício da MELHOR EMPRESARIAL LTDA, por ordem da 1ª Vara Cível de Lauro de Freitas-BA, em respeito à eficácia da decisão judicial proferida, consoante se observa da certidão de inteiro teor de Id. b43c8bf.

Ainda sobre os imóveis elencados nos autos, penhorado e avaliado o imóvel de matrícula (Id.7032634), 5870 nomeia-se como seu depositário o titular Raimundo Sampaio. Dê-se ciência da penhora e do munus, para, querendo, se opor nos prazos de lei.

Por fim, quanto ao recurso manejado, o presente feito atua na qualidade de processo piloto de Regime Especial de Execução Forçada– REEF. Nesse sentido, o procedimento unificado de busca, constrição e expropriação com vistas ao adimplemento da dívida consolidada são realizados mediante a utilização do processo piloto e, como medida de otimização das diligências executórias, as decisões do presente feito passam a vincular a totalidade das execuções individuais incluídas na reunião de execuções. Por outro lado, o artigo 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 determina que o sistema PJe deve conter funcionalidade que impeça atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º (alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2020). Não obstante a normatização, as funcionalidades do sistema PJe não foram atualizadas, inexistindo até a presente data funcionalidade para atuação em apartado de recursos interpostos na fase de execução de processo não dotado de efeito suspensivo (art. 1º, §2º, III do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018). No presente caso, tratando-se de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa íntegra do processo à 2ª Instância e o consequente

trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT nº 1/2018). Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação. Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal. Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº1/2018, determina-se a autuação do Agravo de Petição em apartado como

“Cumprimento Provisório de Sentença em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento. O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito. Para a formação do instrumento deverão ser adunadas aos autos suplementares o agravo de petição de Id. 38ed1db, a contraminuta de Id.237c315, intimação de Id. 70cca8f, decisão de Id. 2cc882b e sua intimação de Id.9673a7, exceção de pré-executividade de Id. b2e86ce, decisão de Id. f16c790, e decisão de Instauração de Id. b016781. Em virtude de impossibilidade técnica deste Núcleo no que tange à remessa dos autos à 2ª Instância, deverá, a vara de origem, quando do recebimento dos autos suplementares da Execução Provisória, encaminhá-los à Seção de Sorteio deste TRT5. Para facilitar a compreensão do procedimento adotado por este Juízo pela Vara de origem ao qual serão distribuídos os autos referidos, junte-se cópia do presente despacho ao feito. Ciência às partes da presente decisão. Cumpra

**Em 12/08/2021 – Id. 5e4ceff** – Intimação.

**Em 17/08/2021 – Id. 42b9d88** – Ofício ao Banco do Brasil.

**Em 17/08/2021 – Id. 0b19d47** – Intimação.

**Em 17/08/2021 – Id. 43ccb20** - Certifico que, nesta data, enviei por e-mail o Ofício 0613/2021 ao Banco do Brasil, conforme determinado no despacho de ID.343f0bd.

**Em 17/08/2021 – Id. 852e529** - Certifico que, nesta data, enviei por e-mail ao Oficial de Justiça, Sr. Christiano Lins Passos a cópia do despacho de id. 343f0bd, bem como a cópia da planta topográfica de id. 0f94413.



**Em 17/08/2021 – Id. 15b3924 e ss** – Intimações.

**Em 19/08/2021 – Id. 8a4db7e** - Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 343f0bd, solicitei o registro da penhora via Penhora Online da matrícula nº 51.750.

**Em 19/08/2021 – Id. fd3ea65** - Mandado de penhora da matrícula 20.795.

**Em 19/08/2021 – Id. 213fb52** - Mandado de penhora da matrícula 17.212.

**Em 19/08/2021 – Id. 0ce4d1f** – Mandado de penhora da matrícula 25.566.

**Em 20/08/2021 – Id. ffb361a** - Certifico que, no dia 12/08/2021, compareci ao Condomínio Vilas do Joanes e localizei o imóvel objeto de penhora, estabelecendo contato com o Sr. Ildecio Seixas, que declarou ser locatário do imóvel e desconhecer pessoa de nome Adriana Lima Nogueira, ora executada. No dia 19/08/2021, após consultar anúncios de imóveis similares em sites especializados, entrei em contato com o Sr. Ildecio, dando ciência da avaliação realizada. Nesta ocasião, fui informado de que o atual proprietário adquiriu o imóvel da Sra. Adriana Lima Nogueira. Enviei os arquivos do presente mandado e auto de avaliação através de email por ele fornecido e aplicativo WhatsApp, deixando meu telefone para contato, caso o atual proprietário deseje esclarecimentos adicionais sobre o ato praticado. No dia 20/08/2021, fui informado, pela administração do Condomínio Vilas do Joanes, que, perante esta associação, o titular do imóvel permanece sendo Adriana Lima Nogueira.

**Em 20/08/2021 – Id. 3d13956** - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao mandado de id supra, efetuei a penhora a termo do imóvel de matrícula 20.795, sem avaliação, conforme auto que segue anexo. Certifico, ainda, que já se efetivou o registro da penhora no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, conforme ofício e certidão, em anexo. À apreciação do juízo.

**Em 23/08/2021 – Id. cb2becf** – Intimação. Ciência da penhora da matrícula 10.188.

**Em 23/08/2021 – Id. a3ec18a** – Ofício ao 6º CRI de SALVADOR.

**Em 23/08/2021 – Id. 44e220f** – Ofício ao 2º CRI de Camaçari.

**Em 23/08/2021 – Id. c8c79de** – Ofício ao 1º CRI de Camaçari.

**Em 31/08/2021 – Id. cf3e1c4** - CERTIFICO que, em 27/08/2021, dirigi-me ao Condomínio Enseada Praia da Espera, Casa 40, Quadra A, Itacimirim, Camaçari-Ba, e, lá estando, procedi à penhora e avaliação do imóvel indicado no mandado de Id 213fb52. CERTIFICO, ainda, que o imóvel, no momento da diligência, estava desabitado e com as portas de entrada fechadas. CERTIFICO, mais, que funcionários do Condomínio Enseada Praia

da Espera afirmaram que o imóvel referido fica desabitado na maior parte do ano, uma vez que é utilizado como “Casa de Veraneio”.Diante do exposto, devolvo o expediente devidamente CUMPRIDO (em anexo: Auto/Termo de Penhora, Fotografias do imóvel e Comprovante de Remessa feita ao Penhora Online para averbação da construção).No aguardo de novas determinações

**Em 31/08/2021 – Id. e71456d – Intimação.**

**Em 31/08/2021 – Id. 19082ee –** Oficial de justiça informa que o mandado de avaliação do bem de matrícula 29.365 ainda não foi distribuído a ele, e pede novo envio de certidão de matrícula, pois a enviada não tinha boa visibilidade.

**Em 31/08/2021 – Id. dbc0660 -** Certifico que, nesta data, anexe ao processo em epígrafe o Ofício da 1ª Cartório de Registro de Imóveis de Salvador e a certidão de inteiro teor da matrícula nº 20.795.

**Em 01/09/2021 – Id. ff0d121 –** Ofício Pag Seguro informa que só encontrados R\$0,24 em conta de Claudius Barreto e 0,82 em conta de Sandes.

**Em 01/09/2021 – Id. ff0d121 -** Certifico que, nesta data, foi protocolado o processo 0000472- em cumprimento ao despacho de ID.343f0bd.28.2021.5.05.0025Certifico ainda, que enviei um e-mail à 25ª Vara do Trabalho de Salvador, para informar da impossibilidade técnica, deste Núcleo, em remeter os autos à 2ª instância.

**Em 13/09/2021 – Id. 76a6c22 –** Ata de Audiência: A Juíza do Trabalho informou que o débito bruto atualizado até 01/09/2021 está em R\$23.349.563,75 (bruto) e R\$21.407.398,19 (líquido), estando habilitados 1.115 credores (1.075 processos). O Sr. Raimundo Costa informou que dos 1.115 credores informados, 1.109 se referem a trabalhadores representados pelo SINDILIMP no processo n. 0001211-22.2016.5.05.0010, sendo que neste processo da 10ª Vara estão listados 3.456 trabalhadores e, destes, 1.109 ingressaram com ações individuais, as quais estão habilitadas neste REEF.Dra. Jamille pediu a palavra para relatar que o Estado da Bahia já pagou mais de 7 milhões em favor dos trabalhadores que estão representados pelo SINDILIMP no processo que tramita perante a 10ª Vara de Salvador, processo n. 0001211-22.2016.5.05.0010, sendo que, até o momento, o Estado não informou quais os trabalhadores beneficiados e os respectivos valores, pelo que requer, mais uma vez, seja expedido ofício ao Estado da Bahia para que preste tais informações e comprove os pagamentos. Esclarece que, além dos 7 milhões mencionados, existem dois valores bloqueados, sendo um de 292 mil e outro de mais de 300 mil. Ressalta que ainda existe um outro pedido de bloqueio, ainda não cumprido, no montante aproximado de 14 milhões de reais, além dos 7 milhões mencionados.Requer o prazo de 2 dias para peticionar informando de modo analítico o setor e os responsáveis para o cumprimento de

tal diligência. Esclarece que muitos desses trabalhadores, que já receberam os respectivos créditos, encontram-se habilitados neste procedimento de REEF.

DEFEREM-SE os requerimentos, devendo ser expedido o ofício, assim que informados os dados pela Dra. Jamille. Considerando que o SINDILIMP representa a esmagadora maioria dos credores, que ao menos um/a advogado/a integre a Comissão de Credores, determina-se devendo a Dr. Anna Calfa informar, no prazo de 5 dias, os(as) advogados(as) do SINDILIMP que farão parte da Comissão de Credores.

A Juíza do Trabalho propôs que as partes pensem na possibilidade de um acordo envolvendo os imóveis que já foram indicados pelo Sr. Raimundo Costa e cuja constrição já determinada e/ou realizada. No mais, considerando a dificuldade de localização dos imóveis referentes às matrículas desmembradas da Fazenda Encantamento (31.766, 29.707, 29.365, 22.033), determina-se que a Sandes forneça os meios de localização, laudos de avaliação e outras informações que facilitem a localização, penhora e avaliação dos bens. Dr. Flavio ponderou que a sua cliente CONVIC está passando por dificuldades financeiras em razão da sua inclusão na presente lide, embora sustente ser parte ilegítima, portanto, seja apreciado o requerimento de sua exclusão da lide. Requer A Juíza do Trabalho sugeriu que as partes conversem sobre a possibilidade de acordo, bem como sobre os requerimentos de exclusão de pessoas que alegam sua ilegitimidade. O Sr. Raimundo Costa a procurar a Coordenadora do SINDILIMP, se comprometeu Sra. Ana Angélica Rabelo para tratar do assunto, assim como os advogados os aqui presentes se comprometeram a conversar sobre tais questões. Nada mais foi registrado. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

**Em 16/09/2021 – Id. 1515698** - Certifico que, nesta data, enviei por malote digital os seguintes Ofícios: 0624/2021, 0625/2021 e 0627/2021, respectivamente ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari e 6º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador.

**Em 17/09/2021 – Id. 8aeb096** – Certidão. Sigilosa.

**Em 19/09/2021 – Id. a155f9b** – DESPACHO: Cumpra-se o despacho de Id. 343f0bd dando vista da penhora da matrícula 31.767 à STAFF CONSTRUÇÕES.

Quanto aos imóveis de matrícula 44.766, 5.870, 20.795, proceda-se à vistoria de praxe com vistas à expropriação.

Oficie-se o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador solicitando o registro da penhora da matrícula 10.188, bem como a certidão de inteiro teor.

Por fim, quanto à matrícula 17.212, dê-se ciência da penhora e avaliação ao proprietário Claudius Ataíde, dando-lhe na mesma oportunidade ciência de sua constituição como depositário. Expeça-se ainda ofício para registro da penhora através do sistema penhora online. Ciência às partes.

**Em 21/09/2021 – Id. 7807cea** - Certifico que o 1º item do despacho de id.a155f9b foi cumprido no dia 17/08/21, conforme id. 0b19d47.

**Em 21/09/2021 – Id. 2e9c819** – Procuração SINDILIMP.

**Em 21/09/2021 – Id. 479d2e2** – SINDILIMP indica advogada para compor a comissão de credores.

**Em 22/09/2021 – Id. e9ed686** – DESPACHO: Inclua-se na Comissão de Credores a advogada Anna Maria Lins Calfa, OAB/BA 19.669, indicada pelo SINDLIMP conforme Id. 479d2e2

**Em 22/09/2021 – Id. dd0f208** - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e despacho recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Paulo Afonso, informando a existência de saldo de depósito em favor da empresa HD Montagens no processo 0000707-34.2015.5.05.0371.

**Em 23/09/2021 – Id. 586bf38** – Certidão para registro da penhora.

**Em 23/09/2021 – Id. 99ae2e8** - Certifico que, nesta data. retifiquei a autuação do processo em epígrafe para incluir, na Comissão de Credores, a advogada indicada pelo SINDLIMP, Dra Anna Maria Lins Calfa, conforme despacho de id.e9ed686

**Em 23/09/2021 – Id. e5e1fb3** – DESPACHO: Informe-se, via e-mail, à 1ª Vara do Trabalho de Paulo Afonso, a conta para depósito do saldo encontrado no processo 0000707-34.2015.5.05.0371(conta 1509042054460404).Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. e9ed686.

**Em 23/09/2021 – Id. 40ed9fa** – Intimação.

**Em 24/09/2021 – Id. 73dc676** – Ofício ao 2º CRI (mat. 10.188)

**Em 24/09/2021 – Id. f8fb180** - Certifico que, o imóvel de matrícula nº 10.188 encontra-se registrado na jurisdição da Comarca de Camaçari, conforme certidão de inteiro teor(ids. a8e6807, da6ce4c e 461af12) . Razão pela qual do cumprimento ao despacho de id. a155f9b, expedindo o Ofício 0750/2021 ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari. Certifico que, nesta data, enviei o malote digital o Ofício 0750/2021, o auto de penhora do imóvel de matrícula nº 10.188, bem como a certidão para fins de registro da penhora do referido imóvel.

**Em 24/09/2021 – Id. 476f181** - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e despacho recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, solicitando a exclusão do processo 0000992-46.2017.5.05.0342 do procedimento de reunião de execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli.

**Em 24/09/2021 – Id. 072ab75** - Certifico que, nesta data, cumpri o despacho de id.e5e1fb3 .

**Em 24/09/2021 – Id. c724e9f** – Correspondência eletrônica ao BB.

**Em 24/09/2021 – Id. ec09da8** – Certidão resposta ofício SIGILOS.

**Em 27/09/2021 – Id. 3f75046** – DESPACHO: Em atenção ao despacho jungido ao Id. f0815c9, exclua-se da planilha o processo nº 0000992-46.2017.5.05.0342, certificando em seguida e comunicando a exclusão à 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, via e-mail. Atualize-se o rol de excluídos constante do Portal do TRT5. Esclareça-se ao Banco do Brasil, em resposta ao Ofício 613/2021 (Id. c724e9f) que transfira o produto do bloqueio feito no valor histórico de R\$7.632,82, oriundo da conta 10.670-4, ag. 29.718, conforme informado no Ofício CENOP SJ 47427092 à conta judicial 1509042054460404, vinculada a estes autos na Caixa Econômica Federal.

**Em 27/09/2021 – Id. 8338ac6** – Ofício BB.

**Em 27/09/2021 – Id. 8b109ae** - Certifico que, nesta data, enviei por e-mail o Ofício 0755/2021 ao Banco do Brasil, conforme determinado no despacho de id.3f75046

**Em 27/09/2021 – Id. cdf34f7** - Certifico a juntada de ofício proveniente do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador, acompanhado de certidão de inteiro teor da matrícula 29.189.

**Em 27/09/2021 – Id. 85130a2** - Certifico que, revendo os autos, verifiquei uma inconsistência no mandado de penhora do imóvel de matrícula nº 17.212 (id.213fb52) no seu bojo consta como depositário fiel pessoa diversa ao qual foi nomeado por este juízo no despacho de id. a155f9b. Certifico ainda que, o Oficial de Justiça Diego Yuri Amorim de posse do mandado de penhora (id.213fb52) lavrou o auto de penhora e procedeu a averbação através do sistema “penhora online” no qual gerou o protocolo PH00038268(id.5f8718f). Em consulta ao referido sistema, a solicitação permanece com o status “em aberto”, mas não foi permitido a alteração do depositário fiel. À superior deliberação.

**Em 27/09/2021 – Id. 57b78a1** - Certifico que, na presente data, cumpri a 2ª parte do despacho de Id. 3f75046, atualizando a informação disponível no

Portal do TRT5 quanto aos processos com recusa de habilitação/excluídos da planilha, fazendo constar neste rol o processo 0000992-46.2017.5.05.0342.

**Em 27/09/2021 – Id. 1f2818d** – DESPACHO: Em decorrência da informação constante da certidão de inteiro teor da matrícula 29.198, juntada ao feito por ocasião do Id. d93bf81, que demonstra não ter havido propriedade por nenhum dos executados deste Procedimento de Reunião de Execuções, ao menos desde setembro de 2000, quando a matrícula 11.165 se converteu em 29.189, decide este Juízo não prosseguir na construção do referido bem. Ciência às partes. Em tempo, cumpra-se a primeira parte do despacho de Id. 3f75046.

**Em 27/09/2021 – Id. 7528d40** – Intimação.

**Em 28/09/2021 – Id. 4777185** – Pag Seguro informa que só localizou 0,24 em nome de Claudius Ataíde e 0,82 em nome da Sandes, e por isso não realizou a transferência.

**Em 29/09/2021 – Id. 7aa9a11** - Certifico a juntada, na presente data, de ofício oriundo do da CEF em resposta à determinação de liberação do bloqueio feito em conta da executada CONVIC.

**Em 29/09/2021 – Id. 53c096b** - Certifico que, nesta data, exclui o processo nº 0000992-46.2017.5.05.0342 da planilha do procedimento de reunião de execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli, comunicando a 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro da referida exclusão por meio de correspondência eletrônica (anexa).

**Em 29/09/2021 – Id. d69ae4f** – DESPACHO: Ciência à CONVIC dos ofícios jungidos ao Id. 7aa9a11, para que adote as medidas que entender pertinentes. Cumpra-se ainda a 1ª parte do despacho de Id. 3f75046

**Em 30/09/2021 – Id. ddbdb5b** – Intimação.

**Em 30/09/2021 – Id. b2ae00c** – Certidão. Certifico que, nesta data, anexei ao processo em epígrafe o despacho da 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, bem como a petição que o acompanha.

**Em 30/09/2021 – Id. 771d69d** – Certidão. Certifico que, nesta data, anexei no processo em epígrafe a certidão de inteiro teor da matrícula 31.765, em resposta ao ofício 0624/2021.

**Em 30/09/2021 – Id. 040fae8** – CERTIDÃO. CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Malote Digital recebido do Cartório de Registro do 2º Ofício de Imóveis de Camaçari encaminhando a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 10.188.

**Em 01/10/2021 – Id. 1f44fc4** – DECISÃO dependência do processo 0000472-28.2021.5.05.0025

**Em 04/10/2021 – Id. 127ae83** – Advogados requerem habilitação.

**Em 04/10/2021 – Id. 714c9ca**- DESPACHO: Em razão do quanto certificado no Id. 85130ae, reexpeça-se o mandado de Id. 213fb52, para que neste conste como depositário do imóvel de matrícula 17.212 o executado Claudius Ataíde, conforme determinado no despacho de Id. a155f9b.

Quanto à petição juntada ao Id. 5046df6, entende este Juízo tenha havido uma equivocada manifestação por parte do requerente, que em verdade pretendia pedir ao Juízo de origem que requeresse a esta Coordenadoria a habilitação do seu crédito na planilha do procedimento de Reunião de Execuções que tramita neste piloto. Assim sendo, oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, vez que cabe àquela Unidade a iniciativa pela habilitação, através do envio de cálculos, data de nascimento e de ajuizamento a este Setor, enviando cópia do presente despacho.

Prosseguindo na análise das pendências, notifique-se o executado Raimundo Costa Sampaio para que esclareça quanto ao imóvel de matrícula 31.765, indicado por ele por ocasião do Id. f915a33 dentre os imóveis componentes do seu patrimônio, uma vez que a certidão de inteiro teor de Id. 5bc32c7 demonstra outra titularidade.

Ainda avançando, com a notícia do registro da penhora constante do Id. 1bdc7ca, proceda-se à vistoria de praxe com vistas à expropriação do imóvel de matrícula 10.188.

Por fim, em relação ao pleito de Id. c89b56e, notifique-se a peticionante informando que a habilitação é ato que compete à Vara de origem através do envio de cálculos, data de ajuizamento e de nascimento da exequente ao e-mail [execucaoforcada@trt5.jus.br](mailto:execucaoforcada@trt5.jus.br), bem como para que esclareça se pretende que seu patrono componha a comissão de credores ou apenas acompanhe o trâmite processual, caso em que será habilitado como mero terceiro interessado. Ciência às partes.

**Em 05/10/2021 – Id. a93ee75** – Intimação.

**Em 05/10/2021 – Id. 1f5ccac** – Ofício 3ª VT Itabuna.

**Em 05/10/2021 – Id. 02d40b6** – Mandado de Penhora da Matrícula 17.212.

**Em 05/10/2021 – Id. 20fb696** – CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, enviei por e-mail o ofício 0788/2021 à 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, conforme determinado no despacho de id. 714c9ca

**Em 05/10/2021 – Id. 86699be** – Juntada Ofício BB – SIGILOSO.

**Em 05/10/2021 – Id. 1bf8273** - Certifico que, nesta data, faço juntada da correspondência eletrônica recebida da Vara do Trabalho de Guanambi,

solicitando a exclusão dos processos 0010473-77.2015.5.05.0641, 0000231-88.2017.5.05.0641, 0000741-04.2017.5.05.0641 e 0001143-85.2017.5.05.0641 do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli

**Em 05/10/2021 – Id. afd99d e ss** – Intimações.

**Em 06/10/2021 – Id. 0bab06c** – DESPACHO: Haja vista a informada quitação dos processos nº 010473-77.2015.5.05.0641, 0000231-88.2017.5.05.0641, 0000741-04.2017.5.05.0641 e 0001143-85.2017.5.05.064 pela Vara de origem (Id. 20da894), excluam-se tais processos da planilha de pagamentos, cuidando para atualizar a relação de excluídos no Portal do TRT5. Informe tal exclusão, por email, à 1ª Vara do Trabalho de Guanambi. Cumpra-se.

**Em 06/10/2021 – Id. a740071** – Certidão Devolução de Mandado. Certifico que o endereço da Rua da Ilha, 378 – Itapuã, bem como o endereço do bem imóvel de matrícula: 17.212, localizado em Itacimirim – Camaçari, não se localizam dentro de minha subzona (16.2), razão pela qual devolvo o respectivo mandado para redistribuição. Dou fé. À apreciação do MM. Magistrado do Trabalho. ID do mandado: 02d40b6

**Em 07/10/2021 – Id. 4b30096** – CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, exclui os processos 0010473-77.2015.5.05.0641, 0000231-88.2017.5.05.0641, 0000741-04.2017.5.05.0641 e 0001143-85.2017.5.05.0641 da planilha de pagamento do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da Sandes Conservação Serviços Eireli. Certifico, ainda, que enviei correspondência eletrônica a Vara do Trabalho de Guanambi informando acerca da referida exclusão, conforme documento anexo.

**Em 15/10/2021 – Id. c4638fb** – Certidão. Certifico que dei cumprimento ao presente mandado, cujo termo de penhora submeto ao prudente arbítrio de Vossa Excelência. (Auto de penhora matrícula 17.212 - ID cbdfeffe).

**Em 19/10/2021 – Id. c224cea** – DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação e vistoria do imóvel de ID cbdfeffe. Após, vistorie-se o bem, para fins de expedição de edital de alienação judicial por iniciativa particular.

**Em 20/10/2021 – Id. 5a2d300** – Mandado de vistoria e avaliação do imóvel de matrícula 17.212.

**Em 21/10/2021 – Id. 5979728** – Intimação E-Carta. Ciência da penhora.

**Em 21/10/2021 – Id. 33cdf36** – Juntada de ofício BB SIGILOS.

**Em 22/10/2021 – Id. 710b32d** – Juntada de Certidão de inteiro teor da matrícula 29.369.



**Em 22/10/2021 – Id. 7a3823c** - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e petição referente ao processo ATOrd 0000560-23.2015.5.05.0463, em que o advogado da parte solicita compor a comissão de credores.

**Em 26/10/2021 – Id. 0421ed2** - Certifico que, nesta data, ao expedir o mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 29.369, conforme determinado no despacho de id.343f0bd, verifiquei que o proprietário do referido imóvel não consta no polo passivo da REEF SANDES.À superior deliberação.

**Em 26/10/2021 – Id. e522f1e** - Certifico que, nesta data faço juntada de correspondência eletrônica e despacho referente ao processo ExProvAS 1001767-76.2019.5.02.0271, solicitando penhora no rosto dos autos.

**Em 28/10/2021 – Id. 105c331** – DESPACHO: Indefere-se o pedido de reserva de crédito de iD. b66c3bc oriundo de execução provisória, uma vez que o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020 somente permite a habilitação de processos em execução definitiva, consoante se infere do art. 46, §§1º e 2º. Oficie-se à Vara do Trabalho de Embu das Artes, informando-lhe a impossibilidade.

**Em 28/10/2021 – Id. 671ba12** - Advogada Angela Maria da Silva, OAB/BA 49.577 pede sua habilitação como terceira interessada.

**Em 03/11/2021 – Id. 7e0cde0** - DESPACHO: Com relação ao pedido de habilitação de ID 671ba12, esclareço que o procedimento em comento reúne execuções individuais, em grande quantitativo, e o deferimento do pleito formulado pelos causídicos vem provocando a geração de diversos transtornos ao andamento do feito. Ademais o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, que se efetiva por meio da Comissão de Credores composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor.

Não bastasse isso, os advogados interessados em acompanhar o feito podem se cadastrar no sistema TRT Push (manual: [https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas\\_assinaturas](https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas)) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado.

Pelas razões aqui expostas, indefiro o requerimento de habilitação da advogada.  
Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. 105c331.

**Em 03/11/2021 – Id. 1a8d142** - Certifico que, nesta data, retifiquei a autuação do processo em epígrafe para incluir o advogado Caio Novaes de Araújo na Comissão de Credores, conforme determinado no despacho de id.4b1f10d.

**Em 03/11/2021 – Id. 6ad2d46** – PagSeguro informa que o acompanhamento mensal das contas não está sendo efetivo, vez que nos últimos 6 meses não houve movimentação financeira.

**Em 03/11/2021 – Id. aef27bf** – ofício indefere o pedido de reserva de crédito do processo 1001767-76.2019.5.02.0271.

**Em 03/11/2021 – Id. bedb916** - Certifico que, nesta data, enviei por e-mail, o Ofício 0844/2021 à Vara de Trabalho de Embu das Artes, conforme determinado no despacho de id. 7e0cde0.

**Em 03/11/2021 – Id. 4b1f10d** - Defere-se o pleito de inclusão do advogado Caio Novaes de Araújo, OAB/BA 40.331, na Comissão de Credores, constante do Id. 7fa116a. Retifique-se a autuação

**Em 04/11/2021 – Id. 1a8d142** - Certifico que, nesta data, retifiquei a autuação do processo em epígrafe para incluir o advogado Caio Novaes de Araújo na Comissão de Credores, conforme determinado no despacho de id.4b1f10d

**Em 04/11/2021 – Id. 8f1ebb0** – DESPACHO: Em atenção ao ofício de Id. 6ad2d46 , oficie-se à PagSeguro informando-lhe que a ordem de bloqueio permanece vigente, bem como a obrigação de informar acaso haja entrada de valores nestas contas, somente cessando tal obrigação se e quando não mais existirem contas vinculadas aos CPF's/CNPJ's dos executados

**Em 04/11/2021 – Id. 26670ec** – Intimação.

**Em 08/11/2021 – Id. 3c610b7** – SANDES requer a exclusão de Monica Gonçalves, Claudius Ataíde e Jeremias Santana da lide.

**Em 09/11/2021 – Id. 5ab1ea4** - DESPACHO: SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI e RAIMUNDO COSTA SAMPAIO vem aos autos, por ocasião do Id. 3c610b7, requerer a exclusão dos executados MONICA DOS SANTOS GONCALVES, CLAUDIUS ATAIDE BARRETO E JEREMIAS SANTOS DE SANTANA, ao fundamento de que o processo estaria integralmente garantido e que tais pessoas físicas não compõem o quadro societário da empresa, tendo sido alcançadas apenas e

tão-somente em virtude de transações bancárias decorrentes de empréstimos  
extraoficiais para manutenção da folha de  
pagamento da SENADES.

Pois bem.  
Se afigura impossível acolher o pleito de exclusão das referidas  
pessoas da lide, salvo se presentes circunstâncias capazes de infirmar as  
conclusões deste Juízo, constantes da decisão de Id. f16c790, ou ainda se tal  
exclusão decorrer de acordo entre as partes. Até o momento não foram  
trazidas aos autos quaisquer provas  
que atestem as afirmações acima, não passando, portanto, de meras  
alegações.

Quanto à garantia do Juízo, a existência de imóveis  
indisponibilizados nos autos, e até mesmo oferecidos à expropriação, não  
impede a este Juízo prosseguir buscando obter numerário para satisfação do  
crédito exequendo, mesmo porque o dinheiro prefere a todos os demais bens  
na ordem de penhora prevista no art. 835 do CPC, nada impedindo, acaso  
obtido montante suficiente para fazer frente ao débito, a liberação dos demais  
bens constrictos.

Mantidos, portanto, o despacho de Id. 8f1ebb0 e a decisão  
de Id. f16c790, que incluiu no feito as pessoas físicas MONICA DOS SANTOS  
GONCALVES, CLAUDIUS ATAIDE BARRETO E JEREMIAS SANTOS DE  
SANTANA.

Ciência às partes.

**Em 09/11/2021 – Id. c9f84d4** – Ofício à PagSeguro.

**Em 09/11/2021 – Id. 2178868 e ss** – Intimações.

**Em 12/11/2021 – Id. 0f2bc4f** - Pedido de baixa RENAJUD PLACA OUR8384.

**Em 16/11/2021 – Id. 99a33ec** - Malote digital da 10ª VT SSA informa a reserva  
de crédito e questiona se deve transferir o valor bloqueado à conta do cabecel.

**Em 16/11/2021 – Id. -2d757ae** - ID do mandado: 5a2d300  
Destinatário: CLAUDIUS ATAIDE BARRETO  
CERTIFICO que, em 11/11/2021, às 10:30hrs, em cumprimento à ordem de  
Vistoria e Avaliação constante no mandado de Id 5a2d300, dirigi-me ao Lote nº  
40, Quadra A, Rua Oceano Ártico, Condomínio Enseada Praia da Espera,  
Itacimirim, Camaçari-Ba, e, lá estando, deparei-me com a mesma situação já  
relata na Certidão de Id cf3e1c4: imóvel desabitado/desocupado, com as portas  
de entrada fechadas; funcionários do Condomínio Enseada Praia da Espera  
reafirmaram que o imóvel permanece fechado a maior parte do ano, uma vez  
que é utilizado como “Casa de Veraneio”.  
CERTIFICO, por fim, que, em face da situação acima referida, procedi à  
vistoria e avaliação do imóvel indicado no r. mandado sem, contudo, ter acesso  
ao interior do bem.

Diante do exposto, remeto a presente certidão, juntamente com o Auto de Vistoria e Avaliação e as fotografias do imóvel em anexo, para deliberação deste MM Juízo.

**Em 16/11/2021 – Id. 9056e8d** – DESPACHO: Vem aos autos Banco Bradesco S.A. requerer a baixa do gravame imposto sobre o veículo de placa policial OUR8384, alegando ter celebrado com a Barraca Cirqueira Santos LTDA-ME contrato de alienação fiduciária cujo objeto fora o dito automóvel. Afirma que, em virtude do inadimplemento do financiado, ingressou com Ação de busca e apreensão (nº 8001229-36.2020.8.05.0164), junto à Vara Cível da Comarca de Mata de São João -BA, tendo sido deferida liminar, consolidando sua posse e propriedade. Também nos autos malote digital (Id. 99a33ec) proveniente da 10ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a este Juízo informações acerca da reversão ou não à Coordenadoria dos valores bloqueados no processo 0001211-22.2016.5.05.0010, a fim de que respeitada a ordem de preferência. Por fim, o oficial de justiça junta ao processo auto de avaliação (Id. 9d4b557) do imóvel de matrícula 1.433, certificando que, em razão do imóvel estar fechado, não precedeu à vistoria do interior do mesmo. Pois bem. Em que pese não seja este o meio adequado a que terceiro requeira a baixa de gravame alegando posse/propriedade, existindo ação de cível própria para tanto, admite-se, em respeito à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e ainda, em nome dos princípios da celeridade e economia processuais, o expediente como informação. Ora, uma vez deferida liminar de busca e apreensão, conforme se verifica no ID. 6ad5222, não há como prosseguir com a constrição sobre o veículo referido, motivo pelo qual determina-se a baixa do gravame no RENAJUD. Ciência às partes e ao Banco petionante. Quanto à solicitação da 10ª Vara de Salvador, verifique-se o Setor de cálculos se recebida transferência nestes autos proveniente do processo 0001211-22.2016.5.05.0010, certificando em seguida e fazendo os autos conclusos. No que tange ao imóvel avaliado, sendo necessária a vistoria interna do imóvel para que eventual edital expedido retrate sua realidade de fato, sobretudo considerando-se o valor de avaliação, determina-se seja reexpedido o mandado de avaliação para complementação da diligência, devendo o oficial de justiça contatar o proprietário do bem, a fim de agendar o acompanhamento da mesma ou, caso assim o proprietário prefira, providenciar a abertura do imóvel.

**Em 17/11/2021 – Id. 7aac640** - Certifico que, nesta data, retirei a restrição, no sistema RENAJUD, imposta por esta Coordenadoria ao veículo de placa policial OUR-8384, conforme determinado no despacho de id.9056e8d .

**Em 17/11/2021 – Id. c75059c e ss** - Intimações.

**Em 17/11/2021 – Id. 9b801d0** -Mandado de vistoria e avaliação do imóvel de matrícula 17.212.

**Em 18/11/2021 – Id. e566bce** – Certidão junta extratos de Raimundo, Sandes e Monica – Banco Nu Pagamentos. (sigiloso)

**Em 18/11/2021 – Id. 56d530f** – Ofício Banco do Brasil (sigiloso)

**Em 24/11/2021 – Id. 1070519** – Certidão junta certidão de inteiro teor da matrícula 21.025 e ofício de Id. 4c7d5c3 informa registro da penhora sobre as matrículas 22.033, 29.365, 29.707 e 31.766.

**Em 25/11/2021 – Id. 1ebc855** - Ofício da 10ª VT SSA juntado novamente.

Em 29/11/2021 – Id. 7645d6d - ID do mandado: 9b801d0  
Destinatário: CLAUDIUS ATAIDE BARRETO  
CERTIFICO que, em 25/11/2021, dirigi-me ao Lote 40, Quadra “A”, Cond Enseada Praia da Espera, Itacimirim, Camaçari-Ba, e, lá estando, procedi à vistoria e avaliação do imóvel descrito no r. mandado, tudo na companhia do proprietário do bem, Sr Claudius Ataide Barreto. CERTIFICO, ainda, que o imóvel encontra-se, internamente, em bom estado de conservação, de maneira que a vistoria realizada não interferiu na avaliação feita por este Oficial de Justiça no Auto de Vistoria e Avaliação de Id 9d4b557.  
CERTIFICO, mais, que a diligência fora precedida de contato telefônico com o Sr Claudius Ataide Barreto, após Pesquisa Patrimonial realizada por este Oficial de Justiça para obtenção do número de telefone do destinatário.  
CERTIFICO, por fim, que o Sr Claudius Ataide Barreto não criou obstáculo ao cumprimento da ordem emanada por este MM Juízo, todavia, solicitou a este Oficial de Justiça que constasse em certidão a afirmação dele (do Sr Claudius Ataide Barreto) de que jamais compôs o quadro societário da empresa demandada e que nunca fora citado/notificado da Ação que originou o processo em epígrafe.  
Diante do exposto, devolvo o expediente CUMPRIDO para deliberação deste MM Juízo (auto de vistoria e avaliação e fotografias da área interna do imóvel em anexo).

**Em 29/11/2021 – Id. 9e8f0d8** – Certidão juntada de ofício do 1º CRI informando o registro da penhora na matrícula 17.212 e junta certidão.

**Em 06/12/2021 – Id. 22edced** - DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se a juntada de alguns documentos merecedores de análise por este Juízo. Assim sendo:

1) Foi jungido ao feito, no Id. 7645d6d certidão de vistoria interna do imóvel de matrícula 17.212, acompanhado de fotografias do imóvel, que demonstram o bom estado de conservação do mesmo, razão pela qual houve

manutenção, pelo oficial de justiça, do valor de avaliação constante do auto de Id. 9d4b557.

Em relação ao mesmo imóvel, fora juntado ofício do 1º CRI de Camaçari informando o registro da penhora.

Não verificado o cumprimento do despacho de Id. A155f9b quanto à ciência do do executado Claudius Ataide acerca da penhora e da sua constituição como depositário, cumpra-se de imediato, concedendo-lhe, na oportunidade, o prazo de 5 dias para se opor. Findo tal prazo e estando, portanto, penhorado, avaliado e registrado, proceda-se à vistoria de praxe com vistas à expropriação do bem através da modalidade alienação particular, na forma já determinada no despacho de ID. c224cea.

2) Foi informado pelo 1º CRI de Camaçari o registro da penhoras das matrículas 22.033, 29.365, 31.766 e 29.707, acompanhando-se o ofício da certidão de inteiro teor da matrícula 21.025. Quanto ao imóvel de matrícula 21.025, uma vez que consta como proprietário o Sr. Roberto Pontes Barros, pessoa estranha a esta demanda e que, não identificada ordem relativa a esta matrícula nestes autos, entende este Juízo que tenha havido juntada equivocada do documento, determina seja a certidão da matrícula referida desentranhada dos autos. No que se refere aos imóveis de matrícula 22.033, 29.365, 31.766 e 29.707, a executada SANDES continua descumprindo decisão judicial que determinou o fornecimento dos meios de localização, laudos de avaliação e outras informações que facilitem a localização, penhora e avaliação dos bens. Assim, notifique-se a executada SANDES, para que forneça tais documentos no prazo improrrogável de 10 dias, advertindo-a de que a manutenção do seu comportamento desidioso a fará incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos art. 77, IV e 772, II do CPC, vindo a suportar as consequências legais.

3) Também veio aos autos o ofício nº 220/2021, oriundo da 10ª Vara do Trabalho de Salvador (Id. 4e68790) informando a esta Coordenadoria a reserva de crédito, solicitando esclarecimento de como proceder em relação ao valor já reservado.

Quanto a este ofício, já juntado no Id. 99a33ec, cumpra-se o quanto determinado no comando de Id. 9056e8d, verificando em conta judicial se

recebida transferência nestes autos proveniente do processo 0001211-22.2016.5.05.0010, certificando em seguida. Em caso negativo, oficie-se àquela Unidade, em resposta ao ofício mencionado, salientando a necessária transferência à conta judicial vinculada a estes autos, do valor bloqueado a título de reserva de crédito, chamando atenção para o que dispõe o art. 45, §6º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, que prevê que eventual saldo existente de processo não habilitado no procedimento de REEF deverá ser a ele revertido.

4) Por fim, juntados ofícios provenientes do Banco Nu Pagamentos e do Banco do Brasil. O primeiro junta extratos nos quais não encontrado saldo a ser bloqueado em contas da SANDES, Raimundo Costa Sampaio e Monica Santana. Já o Banco do Brasil informa que encerrará o tratamento do ofício enviado por este Juízo, em virtude da baixa efetividade dos últimos meses (dos R\$8.406,93 bloqueados desde jul/20, somente obtidos R\$774,11 nos últimos 4 meses), salientando a existência da “teimosinha”, atualização do SISBAJUD que permite a repetição automática das ordens de bloqueio por até 60 dias.

Nada a acrescentar quanto ao ofício do Banco Nu Pagamentos.

Quanto ao Banco do Brasil, oficie-se informando que não há necessidade de envios periódicos de ofícios, mas apenas dos ofícios de transferência dos valores bloqueados, ressaltando que a ordem de bloqueio sobre as contas segue vigente até a satisfação do crédito ou até eventual acordo entre as partes.

Ademais, verifica-se que não houve cumprimento dos despachos de Id. a155f9b e 714c9ca, que determinaram a vistoria dos imóveis de matrícula 44.766, 5.870, 20.795 e 10.188, o que se impõe de imediato.

Quanto ao imóvel de matrícula 25.566, uma vez expedido o mandado de Id. 0ce4d1f em 19/08/2021, verifique-se a Secretaria, junto à CEMAN de Camaçari o cumprimento respectivo.

No que tange ao imóvel de matrícula 384.067, uma vez que até o momento não foi reiterada a juntada do documento pretensamente jungido no Id. ab68c26, notifique-se e executada SANDES para que junte a certidão de matrícula, identificando qual a fração ideal de apartamento adquirida pela Parte Executada no valor informado de R\$207.000,00.

Notifique-se pela 2ª vez o executado RAIMUNDO COSTA SAMPAIO para que, no prazo de 5 dias esclareça a indicação, por ocasião do Id. f915a33, do imóvel

de matrícula 31.765, dentre os imóveis componentes do seu patrimônio, uma vez que a certidão de inteiro teor de Id. 5bc32c7 demonstra outra titularidade.

Em relação ao imóvel de matrícula 29.369, uma vez que a certidão de inteiro teor demonstra que o bem pertence a Charles Coelho Campos, pessoa estranha a este REEF, deixa-se prosseguir no ato construtivo determinado no Id. 343f0bd.

Verifique-se ainda o cumprimento do registro da penhora sobre a matrícula 51.750.

Face às análises postas, deverá a Secretaria deste Núcleo:

Notificar o executado Claudius Ataíde para ciência da penhora de matrícula 17.212 e da sua constituição como depositário, dispondo o mesmo do prazo de 5 dias para se opor. Findo tal prazo remetam-se os autos in albis, para vistoria do imóvel mencionado, como antecedente lógico da inclusão em procedimento expropriatório. Após, retornem-se os autos conclusos para definição dos critérios a serem adotados na alienação particular.

Desentranhar certidão da matrícula 21.025 e notifique-se a executada SANDES, para que forneça tais documentos no prazo improrrogável de 10 dias, advertindo-a de que a manutenção do seu comportamento desidioso a fará incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, na forma dos art. 77, IV e 772, II do CPC.

Cumprir o quanto determinado no comando de Id. 9056e8d, verificando em conta judicial se recebida transferência nestes autos proveniente do processo 0001211-22.2016.5.05.0010, certificando em seguida. Em caso negativo, oficie-se àquela Unidade, Oficiar a 10ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando transferência do valor bloqueado a título de reserva de crédito à conta judicial vinculada a estes autos, chamando atenção para o que dispõe o art. 45, §6º do Provimento

Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, que prevê que eventual saldo existente de processo não habilitado no procedimento de REEF deverá ser a ele revertido.

Oficiar ao Banco do Brasil informando que não há necessidade de envios periódicos de ofícios, mas apenas dos ofícios de transferência dos valores bloqueados, ressaltando que a ordem de bloqueio sobre as contas segue vigente até a satisfação do crédito ou até eventual acordo entre as partes.

Vistoriar os imóveis de matrícula 44.766, 5.870, 20.795 e 10.188, de imediato.

Verificar junto à CEMAN de Camaçari o cumprimento do mandado de Id.0ce4d1f (matrícula 25.566).



Notificar a executada SANDES para que junte a certidão de matrícula, identificando qual a fração ideal de apartamento adquirida pela Parte Executada no valor informado de R\$207.000,00 (matrícula 384.067).

Notificar pela 2ª vez o executado RAIMUNDO COSTA SAMPAIO para que, no prazo de 5 dias esclareça a indicação, por ocasião do Id. f915a33, do imóvel de matrícula 31.765, dentre os imóveis componentes do seu patrimônio, uma vez que a certidão de inteiro teor de Id. 5bc32c7 demonstra outra titularidade.

Verificar o cumprimento do registro da penhora sobre a matrícula 51.750.

Dar ciência às partes do presente despacho.

**Em 07/12/2021 – Id. 0bdbf6f e ss** – Intimações.

**Em 07/12/2021 – Id. 9276a29** - Ofício ao BB.

**Em 15/12/2021 – Id. 387b07a** – Recebido ofício PagSeguro.

**Em 16/12/2021 – Id. 1dffb7** – SANDES e Raimundo informam terem indicado o bem de matrícula 31.765 em garantia por equívoco, vez que desde 2016 seria imóvel de terceiro; que o imóvel Ilha Pura fora objeto de promessa de compra e venda não concluída em razão da falta de pagamento das parcelas restantes, colocando os valores pagos à disposição deste Juízo; e que se dispõe a acompanhar o oficial de justiça nas diligências relativas aos imóveis não localizados.

**Em 16/12/2021 – Id. b2abf69** – Certidão de vistoria dos imóveis de matrícula 44.766, 5.870, 20.795, 10.188 e 17.212.

**Em 16/12/2021 – Id. 2944dd3 – DESPACHO:** Nos autos, manifestação de Sandes e Raimundo Costa Sampaio pela qual informam ter indicado o bem de matrícula 31.765 em garantia por equívoco, vez que desde 2016 seria imóvel de terceiro; que o imóvel Ilha Pura fora objeto de promessa de compra e venda não concluída em razão da falta de pagamento das parcelas restantes, colocando os valores pagos à disposição deste Juízo; e que se dispõe a acompanhar o oficial de justiça nas diligências relativas aos imóveis não localizados.

Pois bem.

Não obstante a indicação de bem de terceiro pudesse ser considerada litigância de má-fé das partes executadas, por este Juízo, a boa vontade demonstrada quanto ao acompanhamento do oficial de justiça será considerada para afastar tal entendimento.

Assim, em atenção à petição de Id. b2abf69 determina-se à Secretaria deste Núcleo:

A notificação dos executados Sandes e Raimundo Costa Sampaio para que de fato depositem em conta judicial vinculada a este feito os valores que afirmam terem sido pagos no empreendimento e devolvidos (Id. 010a48c).

Haja vista o ânimo facilitador do executado, a expedição de novos mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 31.766, 29.707, 29.365 e 22.033, devendo os oficiais responsáveis pelas zonas respectivas entrar em contato com o Sr. Raimundo Costa Sampaio, a fim de agendar o acompanhamento nas diligências.

Em razão das pendências apontadas na certidão de vistoria (Id. b2abf69) dos imóveis de matrícula 44.766, 5.870, 20.795, 10.188 e 17.212:

a)Expedição de mandado para registro da Penhora da matrícula 44.766, fazendo constar do mesmo a necessidade de envio pelo 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador da certidão de inteiro teor atualizada ;

b)Haja vista o retorno dos oficiais de justiça às atividades externas, a expedição de mandado de penhora, avaliação e vistoria para que, por meio na vistoria interna dos imóveis de matrícula 44.766 e 10.188, sejam complementadas as avaliações anteriormente realizadas, de modo que os valores encontrados reflitam a realidade de mercado e que os editais possam trazer maior descrição dos bens;

c)Seja dada nova ciência da penhora do imóvel de matrícula 44.766 à Sandes se da diligência anterior resultar modificação no valor da avaliação.

d)Seja notificada a locadora Flávia de Almeida Lima, no endereço Avenida José Joaquim Seabra, Nº 111, Loja 48, Baixa dos Sapateiros, nesta Capital, para que, na qualidade de locatária do imóvel de matrícula 5.870 tome ciência da penhora realizada;

e)Após a complementação da penhora do imóvel de matrícula 10.188, notificação da cônjuge e co-proprietária, Tatiana Melo Cajazeiras Barreto, para ciência da penhora, bem como do executado Claudius Ataíde Barreto, em que pese este já tenha tido ciência da penhora anteriormente realizada desde 08/09/2021, conforme se verifica da aba expedientes.

f)Notificação da cônjuge e co-proprietária do bem penhorado, Tatiana Melo Cajazeiras Barreto, para ciência da penhora da matrícula 17.212.

Quanto ao imóvel de matrícula 20.795, aguarde-se o julgamento do agravo de petição interposto pela executada Adriana Lima Nogueira para prosseguimento dos atos expropriatórios.

4. Ciência às partes.

Cumpra-se.

**Em 09/01/2022 – Id. 602d8dd** – Ofício Pag Seguro informa que só encontrou 0,24 em conta de Claudius Athaide e 7,83 em conta da SANDES.

**Em 18/01/2022 – Id. fc41939** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei por e-mail o Ofício 0912/2021 ao Banco do Brasil, conforme determinado no despacho de id.22edced.

**Em 18/01/2022 – Id. e7d3118** – Certidão. Pedido de exclusão do processo 0000223-38.2017.5.05.0342 (Id. eb92e9b)

**Em 18/01/2022 – Id. e60402f** – Maria Dajuda Medeiros pede habilitação.

**Em 24/01/2022 – Id. 10b079a** - Mandado de penhora da matrícula 29.365.

**Em 24/01/2022 – Id. 292db31** - Mandado de penhora da matrícula 22.033.

**Em 24/01/2022 – Id. 998f557** - Mandado de penhora da matrícula 10.188.

**Em 24/01/2022 – Id. eed70d9** - Mandado de penhora da matrícula 29.707.

**Em 24/01/2022 – Id. c4f5d41** - Mandado de penhora da matrícula 44.766.

**Em 24/01/2022 – Id. 664e188** - Mandado de penhora da matrícula 31.766.

**Em 24/01/2022 – Id. 4733d5d** – Ofício ao 7º CRI de Salvador. Para averbação da penhora do imóvel de matrícula 44.766.

**Em 25/01/2022 – Id. 1d466c0** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei por Malote digital o Ofício 0024/2022 ao 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, conforme o despacho de id. 2944dd3.

**Em 25/01/2022 – Id. b69a349 e ss** – Intimações.

**Em 26/01/2022 – Id. ab3554b** - Certidão oficial de justiça referente ao mandado de Id. C4f5d41 informa que já arrematado no processo 0001740-04.2016.5.05.0281.

**Em 28/01/2022 – Id. bcdcc5f e ss** – Intimações.

**Em 31/01/2022 – Id. 307a30d** – Email enviado pela vara de Arujá – processo 01001002-02.201.5.02.0037 – pede reserva de crédito.

**Em 01/02/2022 – Id. f06b6f9** - Certidão oficial de justiça referente ao Id. 998f557.

**Em 01/02/2022 – Id. 07b24a7** – Certidão pedido envio para Vara para ajustes.

**Em 02/02/2022 – Id. 8888b07** - Certidão ajustes e devolução.

**Em 10/02/2022 – Id. af78c3d** - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, ofício encaminhado via Malote Digital pelo Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.

**Em 11/02/2022 – Id. c98344f** – PagSeguro informa que em conta da Sandes somente encontrou 7,90 e em conta de Raimundo Sampaio, apenas 0,24.

**Em 15/02/2022 – Id. 80fc9f5 e ss** – Intimações.

**Em 17/02/2022 – Id. b21b19** - Intimação.

**Em 17/02/2022 – Id. e229d1f** - Certidão. Certifico que, nesta data, em resposta ao e-mail recebido, por este Núcleo no dia 25.01.22, reenviei o Ofício 0912/2021(id.9276a29), juntamente com o Ofício CENOP SJ N.º 47427092 (id.56d530f), para a ciência do Banco do Brasil.

**Em 17/02/2022 – Id. a9cc932** – Intimação.

**Em 17/02/2022 – Id. 02c6e02** – DESPACHO: Haja vista o pedido de Id. eb92e9b, exclua-se da planilha de habilitados o processo 0000223-38.2017.5.05.0342, certificando em seguida. Faça constar tal informação da relação de processos excluídos constante do Portal do TRT5 – Aba Serviços - Procedimento de Reunião de Execuções – SANDES.

Quanto ao pedido de Id. e60402f, notifique-se a peticionante informando que o processo 0000007-92.2017.5.05.0531, já se encontra devidamente habilitando em planilha.

Prosseguindo na análise das pendências processuais, os Id's. ab3554b e af78c3d apontam para um mesmo fato, o de que o imóvel de matrícula 44.766, objeto do mandado de Id. c4f5d41 já fora arrematado nos autos do processo 0001740-04.2016.5.05.0281. Verificada a informação os citados autos, não há como prosseguir com os atos expropriatórios. Assim sendo, informe-se ao 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital a desnecessidade de cumprimento da ordem de registro da penhora veiculada através do mandado de Id. c4f5d41. Considerando a grande quantidade de trabalho desta Secretaria, confere-se a este despacho força de ofício.

Quanto ao pedido de Id. 307a30d, oficie-se à Vara do Trabalho de Arujá – SP, informando que é possível a reserva de crédito (processo 01001002-02.201.5.02.0037) ao final dos créditos deste Regional e na ordem dos pedidos deferidos, sendo necessário, no entanto, o envio do valor a ser reservado para

inscrição do mesmo na planilha correlata.

Por fim, em atenção à certidão de Id. f06b6f9, respeitando-se o quanto disposto no art. 2º, §3º da Portaria Conjunta GP/CR TRT5 Nº 03/2022, aguarde-se o retornodas atividades externas para cumprimento do mandado de Id. 998f557. Ciência às partes dos presentes termos.

**Em 18/02/2022 – Id. a0aae1e** – Certidão. Certifico que, deixei de cumprir o item 4 do despacho de id.02c6e02, haja vista que no corpo do e-mail (id.2f9cffb), encaminhado pela Vara do Trabalho de Arujá/SP, consta a informação a requerida.

**Em 21/02/2022 – Id. b314166 e ss** – Intimações.

**Em 22/02/2022 – Id. 30bef44** - Ofício ao 7ª CRI.

**Em 23/02/2022 – Id. e4e8f32** – Certidão. Certifico que, nesta data, enviei, por malote digital, o Ofício 0083/2022 ao 7º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, conforme determinado no despacho de id. 02c6e02.

**Em 23/02/2022 – Id. 9fe7e65** - Intimação.

**Em 23/02/2022 – Id. 54a410b** - Certidão. Reexpedição da intimação de id.acdd25d.

Relatório atualizado até 03/03/2022.